

**PROPOSTA DE
PLANO DE RECUPERAÇÃO**

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA
COSTA, S.A.**

PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO N.º 4689/17.3T8VNG

Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Juízo de Comércio de Vila Nova de Gaia – Juiz 2

ÍNDICE

I.	CONTEXTO E FINALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	3
II.	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	6
	A. INTRODUÇÃO	6
	B. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO.....	8
	C. ATUALIDADE.....	10
III.	O PLANO DE NEGÓCIOS	14
	A. INTRODUÇÃO	14
	B. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL.....	15
	C. REALIZAÇÃO DE ATIVOS	17
	D. REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA.....	18
	E. LINHA DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIAS À REESTRUTURAÇÃO	19
	F. DA VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA	20
IV.	IMPACTO EXPECTÁVEL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EM COMPARAÇÃO COM A SUA AUSÊNCIA... 22	
	A. SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA SOARES DA COSTA.....	22
	B. COMPARAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVISTA NO PLANO COM A RECUPERAÇÃO EM CENÁRIO DE INSOLVÊNCIA	24
V.	MEDIDAS PROPOSTAS	27
	A. CONCESSÃO DE LINHAS DE FINANCIAMENTO/GARANTIA DA REESTRUTURAÇÃO	27
	B. CRÉDITOS GARANTIDOS:	29
	C. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA:.....	38
	D. INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL	39
	E. CRÉDITOS LABORAIS/PRIVILEGIADOS	39
	F. CRÉDITOS COMUNS:.....	41
	G. CRÉDITOS SUBORDINADOS:	47
	H. LUGAR DO PAGAMENTO	47
VI.	EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E SEUS EFEITOS.....	48
	A. ÂMBITO	48
	B. AJP, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO E ENTIDADE INDEPENDENTE..	48
	C. IMPACTO EXPECTÁVEL DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS	51
	D. EFEITOS LEGAIS SOBRE AS AÇÕES PENDENTES.....	52
VII.	PRECEITOS LEGAIS DERROGADOS:	54
VIII.	DEFINIÇÕES	60
IX.	ANEXOS	64

I. CONTEXTO E FINALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Como é de conhecimento público, o Grupo SOARES DA COSTA encontra-se plenamente convicto da sua recuperabilidade. Fazendo fé à vontade de recuperar este grupo empresarial histórico nacional, a sociedade Soares da Costa Construção, SGPS, S.A., e as suas participadas, **Soares da Costa**, CLEAR – Instalações Electromecânicas, S.A. e a Soares da Costa Serviços Partilhados, S.A., apresentaram-se a PER.

Os resultados desta pretensão de recuperabilidade, manifestada com a entrada em PER de cada uma das identificadas sociedades, reforçaram a convicção de que a posição defendida pela Administração era coincidente com a larga maioria dos seus credores. Com efeito, todos os Planos de Recuperação apresentados lograram obter a aprovação dos seus respetivos credores, tendo três dos mesmos sido homologados por este ilustre Tribunal.

Sucede, porém, que o Plano de Recuperação apresentado pela **Soares da Costa** no âmbito do seu respetivo PER, que correu termos neste Tribunal sob o n.º 6628/16.0T8VNG, e que se afigurava como o mais importante e crucial na estratégia delineada para a recuperação do Grupo, foi o único que, não obstante aprovado pela maioria dos seus credores, não conseguiu obter a aceitação por parte do Tribunal e, nessa medida, foi recusada a sua homologação. A referida recusa de homologação por parte do Tribunal foi justificada por dois aspetos essenciais:

1. Por um lado, a interpretação segundo a qual o Plano de Recuperação impunha a realização de dações de bens aos credores, alegadamente em desrespeito do disposto no artigo 202.º, n.º 2, do CIRE; e
2. Por outro, a interpretação segundo a qual o referido Plano aplicava medidas que desrespeitavam o princípio da igualdade previsto no artigo

194.º do CIRE, em concreto no concerne à diferença de tratamento proposto para créditos em EUR/USD e AOA/MZN.

Ora, é neste contexto que a **Soares da Costa** se apresenta a um novo PER conhecendo, de antemão, as insuficiências e incorreções que na ótica do Tribunal necessita colmatar e corrigir na nova Proposta de Plano Recuperação. Contudo, mantém-se a finalidade essencial do anterior PER, que era justamente a apresentação de um conjunto de medidas, cuja concretização permita a continuidade da exploração da empresa por si própria, gerando um fluxo monetário superior ao que seria possível de obter, caso não fossem apresentadas tais medidas, e que permita, assim, assegurar o pagamento de uma parte importante das dívidas aos seus credores.

Por fim, o plano visa ainda, através da aplicação das medidas nele propostas, assegurar principalmente os seguintes objetivos:

1. Cumprir as obrigações a assumir perante os credores;
2. Redimensionar a estrutura de gastos da empresa;
3. Adaptar a realidade empresarial ao volume de negócios;
4. Impedir a depreciação dos ativos da empresa que se verificaria caso fosse liquidada por falta de viabilização;
5. Assegurar a preservação de aproximadamente mais de um milhar de postos de trabalho; e
6. Preservar o *know how* único na área da construção civil e obras públicas de que a sociedade é detentora.

Atento o facto do Plano proposto no anterior PER ter sido aprovado pelos credores da **Soares da Costa**, a versão ora proposta pretende refletir três fatores essenciais: numa primeira linha, respeitar as posições e pronúncias que os credores já haviam apresentado naquele primeiro PER; em segundo lugar, cumprir com os ajustes necessários às exigências legais que em conformidade com a interpretação do Tribunal, naquele PER, impediram a sua

homologação; e, por último, e atento o longo período decorrido desde a apresentação da versão final do Plano no anterior PER, adaptar o Plano de Negócios que lhe serve de base à atual situação da **Soares da Costa**.

II. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A. INTRODUÇÃO

A **SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A.**, é uma sociedade anónima, com sede na Rua Daciano Baptista Marques, n.º 245, Lake Towers – Edifício D – Piso 3, 4400-617 Vila Nova de Gaia, matriculada na conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de pessoa coletiva 505 924 170, e com o capital social de 66.404.000,00 € (sessenta e seis milhões e quatrocentos e quatro mil euros), titulado em 13.280.800 ações com o valor nominal de 5,00 euros cada uma e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 43955 – PUB, controlada a 100% por capitais portugueses.

O seu objeto social consiste na *"Exploração da indústria de construção civil e obras públicas, atividades conexas e acessórias, a aquisição e disposição de imóveis"*, que corresponde ao CAE Principal: 41200.

De acordo com os seus estatutos, devidamente refletidos na sua Certidão Comercial Permanente com o código de acesso n.º 6387-4680-1023, a sociedade considera-se devidamente vinculada mediante a intervenção de "a) dois membros do Conselho de Administração; b) um membro do Conselho de Administração e um Procurador; c) dois Procuradores em conjunto; d) um Procurador, dentro do limite do respetivo mandato".

Atualmente, o referido Conselho de Administração é composto por um Presidente, Joaquim António Negrita Fitas, e um Vogal, Fernando Jorge Salas Nogueira.

A crise económica e financeira que nasceu nos Estados Unidos da América em 2008 e alastrou a seguir a Portugal e que, mais recentemente, afetou o principal mercado externo onde a **Soares da Costa** opera (Angola) – e que

constituem factos públicos e notórios – refletiu-se, em especial, no setor da construção civil e obras públicas no qual a **Soares da Costa** se insere. Tal crise determinou a atual dificuldade da sociedade em cumprir pontualmente as suas obrigações, decorrente de falta de liquidez e dificuldade na obtenção de crédito.

Com efeito, a situação económica difícil por que atravessa a **Soares da Costa** resulta, desde logo, dos atrasos no recebimento dos seus clientes (também eles afetados pela situação de crise instalada), da redução em Portugal de obras particulares e públicas (como consequência da referida crise), e do sucessivo adiamento do arranque de grandes obras de construção civil no mercado angolano.

Acresce que, a redução do preço do petróleo, com a consequente redução de divisas, também gerou atrasos significativos nos recebimentos de clientes da **Soares da Costa** em Angola (setor privado e público), bem como, dificuldades nas operações financeiras para o exterior.

Estes fatores prejudicam o ciclo de tesouraria da **Soares da Costa**, gerador de um défice que se reflete, como se disse, na dificuldade de pagamento de algumas das suas obrigações.

Ora, em resultado da crise, o volume de negócios da **Soares da Costa** ficou drasticamente reduzido, uma vez que, tanto em Portugal como nas restantes geografias em que exerce atividade, verificou-se uma diminuição acentuada no investimento em obras públicas, problema que em Angola se agudizou com a desvalorização da moeda. Deste modo, em consequência da redução do volume de negócios, a estrutura da sociedade revelou-se sobredimensionada e, consequentemente, insustentável.

B. ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

A **Soares da Costa** é a sucessora na área da construção civil e obras públicas do Grupo Empresarial SOARES DA COSTA, tendo desse modo herdado uma experiência quase centenária nas referidas áreas.

A **Soares da Costa** foi criada mediante o “*apport*” pelo seu (então) acionista único – o Grupo Soares da Costa SGPS, SA (atualmente SDC Investimentos, SGPS, SA) – do portefólio de participações sociais da área de negócios da construção.

As origens, do que é hoje a **Soares da Costa**, remontam a 1918. De pequena empresa, dedicada essencialmente à execução de acabamentos de alta qualidade, a uma das maiores empresas portuguesas no setor de construção, com presença global. No decorrer da sua já longa existência, a empresa atravessou várias fases de crescimento, acompanhando sempre os sinais dos tempos.

De facto, foi no ano do final da I Guerra Mundial e num contexto de ainda muita agitação política decorrente da implantação da República em Portugal que José Soares da Costa funda, no Porto, uma empresa de acabamentos de alta qualidade e pinturas a ouro fino, cuja técnica aprendera em França. No início emprega apenas 10 trabalhadores. Contudo, a empresa prospera com o surgimento, nos anos vinte, do estilo *Art Deco*, que se afirma das artes plásticas ao design e à arquitetura. Conseguindo resistir à grande recessão de 1929, chega a 1936, ano da morte do fundador, já com cinquenta empregados.

No início dos anos cinquenta surge a primeira grande empreitada, que marca a diversificação da atividade da **Soares da Costa**, ao envolver especialidades

como a serralharia, carpintaria e sanitária: os acabamentos da Câmara Municipal do Porto.

Quando em 1968 a **Soares da Costa** se transforma em sociedade anónima, era já líder do mercado da construção no norte de Portugal. A liderança nacional chegaria, no entanto, depois do 25 de abril de 1974. Enquanto outras empresas sofrem com as mudanças de então, a **Soares da Costa** adaptou-se aos programas governamentais de construção de habitação social, investindo em novas técnicas e equipamentos vocacionados para este tipo de edificações. Dominando o setor estatal e cooperativo de construção de habitações, a **Soares da Costa** coloca-se na posição cimeira entre as empresas congéneres atuando em todo o país. Assim sendo, no final dos anos setenta estavam criadas as condições para a expansão internacional, tendo a primeira oportunidade surgido em 1979 na Venezuela, com a criação de uma empresa local, Soluso, enquanto na Guiné Bissau também iniciou a construção do Liceu Nacional.

Em 1980 a **Soares da Costa** começa a trabalhar em Angola – através de um contrato de cooperação com uma empresa local - e no Egito, onde inicia a construção das Maadi Towers, na época as torres mais altas de África, com quarenta e sete pisos. A partir daí seguem-se empreitadas na Nigéria, em 1981, e no Iraque, em 1982. Tendo sido neste mesmo ano que a **Soares da Costa** abre em Moçambique um gabinete de prospeção do mercado local.

Em 1985, executa uma empreitada na Argélia, em 1986 em Cabo Verde, em 1987 na República Cooperativa da Guiana e em 1989 faz a primeira incursão no Oriente, mais precisamente em Macau. A internacionalização prossegue com empreitadas em Espanha (1992), Estados Unidos (1994), Barbados (2003), Costa Rica (2004), S. Tomé e Roménia (2005), Israel (2007).

Conforme resulta do breve resumo apresentado, a **Soares da Costa** desenvolveu um processo de internacionalização pioneiro, não só no setor da

construção mas também no seio das empresas nacionais, ao ter conseguido, em 30 anos, estar presente em 17 países. Este foi um marco que garantiu à **Soares da Costa** a capacidade reconhecida para atuar a nível global e um lugar destacado entre as construtoras nacionais.

C. ATUALIDADE

Atualmente, a **Soares da Costa** atua em permanência em três mercados estratégicos: Angola, Moçambique e Portugal (continental e ilhas), sendo que a sua representatividade em cada país encontra-se, respetivamente, distribuída em 78,5%, 15,5% e 6%.

A **Soares da Costa** é uma empresa constituída por profissionais com vastíssima experiência no mercado, tendo quase 100 anos de atividade e está inserida num grupo empresarial do qual depende e no qual detém participação ativa.

A **Soares da Costa** é a principal sociedade do grupo em que se insere, representando cerca de 90% da atividade de tal grupo.

Ao longo dos anos a **Soares da Costa** soube desenhar a sua estratégia acompanhando a evolução do mercado imobiliário e da construção. Os resultados desse dinamismo foram o crescimento sustentado do volume de negócios e da estabilidade financeira da empresa, integrada no respetivo grupo empresarial a que pertence, no qual se destaca como a empresa construtora do mesmo.

Desde a sua constituição, a **Soares da Costa** sempre se dedicou à atividade do setor da construção, de acordo com a estratégia definida no âmbito do grupo a que pertence.

Contudo, nos últimos anos, começou-se a verificar a queda no setor do imobiliário e da construção, o que trouxe à **Soares da Costa** e ao grupo em que se insere grandes dificuldades face aos compromissos que teve de assumir junto da banca para liquidar as suas responsabilidades.

Deste modo, desde 2011 que a **Soares da Costa** tem vindo a registar uma forte redução de atividade, sobretudo em Portugal e Angola, como consequência natural do abrandamento económico, da contração do setor da construção, em especial do congelamento dos investimentos em obras públicas.

Para além das externalidades negativas com forte impacto na **Soares da Costa**, há ainda que sublinhar os efeitos fortemente penalizadores que a empresa sofreu ao longo dos anos em resultado de desvios significativos da margem de resultados perspectivados em diversas obras em que esteve envolvida.

Acresce que, com a diminuição do volume de negócios, a empresa suporta, actualmente, uma estrutura sobredimensionada em relação às necessidades materiais da mesma que não foi possível, até ao momento, adequar.

Assim, os problemas que acima se mencionam, e que a **Soares da Costa** não pôde controlar, vieram dificultar ainda mais o pagamento atempado a todos os seus credores, quer sejam as diversas entidades e fornecedores ligados às obras desenvolvidas pela empresa, como também, naturalmente, todas as entidades bancárias e financeiras com as quais foram contratados os financiamentos e os próprios trabalhadores.

Não obstante o exposto, a **Soares da Costa** entende que dispõe de condições para projetar as bases para um processo de recuperação económica.

Desde logo, não obstante as dificuldades que ainda se fazem sentir no setor, não se pode descurar que o setor do imobiliário e da construção é um dos

principais setores de atividade na economia nacional, evidenciado nos indicadores seguintes:

Contratos de construção celebrados em Portugal										
€'M	Valor dos contratos (€'M)					Número de contratos				
	2013	2014	2015	2016	out-17	2013	2014	2015	2016	out-17
Ajuste directo	437	376	381	442	496	10.425	9.465	10.747	11.561	10.900
Concurso público	977	1.149	664	775	951	1.432	1.501	1.453	1.652	1.923
Concurso limitado por prévia qualificação	127	84	119	83	90	23	34	54	36	53
Procedimento de negociação	-	-	-	5	-	-	-	-	1	-
Ao abrigo do acordo-quadro (artº 258º)	5	5	4	9	4	154	173	153	272	206
Ao abrigo do acordo-quadro (artº 259º)	-	-	6	2	-	5	-	6	4	-
Total	1.546	1.614	1.174	1.316	1.541	12.039	11.173	12.413	13.526	13.082

Fonte: IMPIC

Valor acrescentado bruto do setor da construção em Portugal								
€'M	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	ago-17
VAB da construção	11.135	9.597	7.977	7.297	6.929	6.829	6.430	n/a
Índice produção total	90,15	75,21	62,85	55,40	53,61	50,92	49,76	56,23

Fonte: INE

A **Soares de Costa** mantém o exercício da sua atividade, apresentando-se a concursos e a consultas privadas, a ganhar algumas destas licitações e continuando a executar obras. O que revela que, não obstante as dificuldades que atravessa, é reconhecida a capacidade técnica da **Soares de Costa**, sendo uma das maiores construtoras a nível nacional, em Angola e Moçambique, com vasta obra pública e privada executada com reconhecida qualidade e rigor técnico, o que lhe continua a granjear o respeito dos donos de obra e a adjudicação de obras.

Para além disto, a **Soares de Costa** mantém-se ativamente empenhada em ultrapassar as dificuldades através do reforço da sua atividade comercial, quer nacional, quer internacional, por forma a expandir a sua atividade e compensar a redução do volume de negócios a nível nacional. Acresce que, a **Soares de Costa** vem efetuando um esforço na redução dos seus custos fixos e de estrutura com vista a ajustar-se ao volume de negócios e à carteira de obras.

A **Soares da Costa** dispõe de um conjunto de ativos, detendo uma ampla carteira de obras em curso, que certamente, com a regularização dos pagamentos aos seus fornecedores, por via do Plano de Recuperação a que se

propõe, poderão ver os seus prazos de conclusão mais facilmente cumpridos. Para além do mais, importa deixar sublinhado que à **Soares da Costa** é reconhecido um *Know-How* de elevada qualidade e garantia nas vertentes da construção civil, infraestruturas e instalações técnicas, considerada assim como uma empresa de reconhecida competência no setor da construção civil.

De facto, sem prejuízo de numa perspetiva de racionalidade financeira, não poder garantir a curto prazo a angariação de novas obras, a **Soares da Costa**, com o presente Plano de Recuperação, está certamente em condições de apresentar grandes melhorias no seu volume de negócios e o cumprimento das responsabilidades em falta para com todos os seus credores.

De resto, e apesar do período conturbado pelo qual a **Soares da Costa** passou enquanto esteve pendente o PER anterior, a verdade é que ainda assim, até 30 de setembro de 2017, a empresa conseguiu um valor total de obras em carteira de 467.000.000,00 € (quatrocentos e sessenta e sete milhões de euros), sendo que, confirmando o acima referido, 78,5 % desse valor diz respeito a obras contratadas em Angola, na sua grande maioria a entidades privadas e em EUR/USD. Com efeito, no referido valor, Angola representa um montante de 367.000.000,00 €, Portugal um volume de 27.000.000,00 € e Moçambique 73.000.000,00 €.

Por fim saliente-se ainda que, no período de tempo que mediou entre o PER anterior e a presente data, a empresa procedeu à alienação de diversos ativos não estratégicos que lhe permitiram honrar diversos compromissos, em particular os planos prestacionais de natureza fiscal a que se encontra adstrita, bem como outros compromissos decorrentes da sua atividade.

Nesse mesmo período, foi possível definir uma solução para a venda dos ativos detidos em Moçambique o que permitirá um encaixe financeiro de 20.000.000,00 € (vinte milhões de euros). Adicionalmente, foi ainda possível assegurar a disponibilização de uma linha de financiamento equivalente a 15.000.000,00 € (quinze milhões de euros), junto do seu credor Banco

Millennium Atlântico, S.A. o que permitirá viabilizar o financiamento da atividade da empresa.

Estes fatores, em conjunto com o plano de negócios que seguidamente se exporá, permitem ter confiança renovada na viabilidade futura da empresa.

III. O PLANO DE NEGÓCIOS

A. Introdução

Como é sabido, a **Soares da Costa** através da sua administração e com o apoio de consultores externos desenvolveu um plano de negócios que procura assegurar e garantir a viabilidade da empresa no contexto macroeconómico das diferentes latitudes em que desenvolve a sua atividade.

Tal plano de negócios assenta, como veremos mais detalhadamente de seguida, nos seguintes principais vetores:

- a) Reestruturação Operacional;
- b) Realização de Ativos;
- c) Reestruturação Financeira; e
- d) Contratação de linha de financiamento e de garantias à reestruturação.

A implementação do plano de negócios encontra-se, em grande medida, facilitada uma vez que está já contratualizada a linha de financiamento e de garantias à reestruturação e encontram-se definidos os termos da venda dos ativos detidos em Moçambique.

B. Reestruturação Operacional

Para que a sociedade tenha viabilidade, em conjugação com a medida proposta *infra* para os créditos da empresa, estabeleceram-se um conjunto de premissas, condições e pressupostos para a eficiência e eficácia da recuperação proposta, que são os seguintes:

- a) Manutenção da atividade operacional em Angola face à perspetiva de contínuo crescimento da economia naquela latitude;
- b) Em função dos movimentos do mercado, para lá do desenvolvimento da atual carteira de obras, perspetiva-se um aumento da atividade comercial da empresa, tendo em vista um aumento do volume de negócios projetado, com a angariação de novas obras;
- c) Recuperação da margem bruta em linha com as últimas adjudicações;
- d) Ajustamento da estrutura ao volume de negócios com base na estratégia proposta;
- e) Após o período de reestruturação, estabilização progressiva do prazo médio de recebimentos, prazo médio de pagamentos e dos investimentos em equipamentos e que assegure a manutenção da capacidade produtiva da empresa.

Com efeito, não obstante a crise registada nos diversos setores, bem como o atraso no processo de reestruturação, e apesar dos fatores apresentados e condicionantes da atual situação da **Soares da Costa** se refletirem negativamente na sua atividade, a verdade é que, como qualquer ciclo conjuntural, o ajustamento do mercado provocado pela crise leva necessariamente à reorganização dos seus intervenientes e ao surgimento de novas oportunidades.

Na realidade, o aumento da oferta provocado pela concorrência do setor a que se assistiu nos últimos anos, levou a uma drástica diminuição das margens praticadas, o que, em função da mais do que notória redução do número de agentes no mercado, que já se faz sentir no setor, trará, a médio prazo, a estabilização dos preços e margens de lucro, em função de uma menor pressão competitiva, o que, a final, permitirá que a reestruturação operacional proposta tenha viabilidade garantida.

Em todo o caso, o atual contexto, em especial o atraso na reestruturação resultante da não homologação do anterior Plano, afetaram negativamente a recuperação da atividade da empresa, pelo que foi necessário ajustar o crescimento previsto do volume de negócios para os próximos anos, bem como adaptar as datas de recebimentos dos montantes devidos por clientes não correntes. Acresce ainda que, o esforço significativo de contenção de despesas operacionais, determinou uma acentuada redução de custos de estrutura, permitindo à empresa alcançar o breakeven operacional já em 2017.

A partir de 2018, com a retoma da atividade da empresa, a maioria dos trabalhadores com contrato suspenso regressará à atividade, razão pela qual se estima um ajustamento das margens a partir desse ano.

No quadro seguinte podemos observar a evolução estimada da atividade, margem bruta gerada e cash-flow operacional corrente para os próximos 10 anos:

Mapa de cash flow											
EUR'000	2017P	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P
Volume de negócios	90.000	130.000	170.000	220.000	265.485	300.032	306.032	312.153	318.396	324.764	331.259
% <i>variação</i>	1,2%	44,4%	30,8%	29,4%	20,7%	13,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Margem bruta	14.220	11.051	16.501	24.901	34.541	44.753	45.905	46.823	47.759	48.715	49.689
% <i>margem bruta</i>	15,8%	8,5%	9,7%	11,3%	13,0%	14,9%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Custos de estrutura	(14.000)	(9.195)	(9.350)	(9.900)	(10.619)	(12.001)	(12.241)	(12.486)	(12.736)	(12.991)	(13.250)
EBITDA	220	1.856	7.151	15.001	23.922	32.752	33.664	34.337	35.024	35.724	36.439
% <i>Volume de negócios</i>	0,2%	1,4%	4,2%	6,8%	9,0%	10,9%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Investimento em FM	(2.970)	(10.930)	(6.063)	(5.033)	(4.882)	(4.676)	(2.044)	(2.033)	(2.050)	(2.068)	(2.085)
CAPEX	(581)	(840)	(1.700)	(3.300)	(5.310)	(7.501)	(7.651)	(7.804)	(7.960)	(8.119)	(8.281)
Imposto sobre rendimento	-	-	-	-	(4.516)	(6.693)	(7.234)	(7.285)	(7.378)	(7.503)	(7.637)
CFO corrente	(3.331)	(9.913)	(612)	6.668	9.214	13.881	16.734	17.215	17.635	18.034	18.434
% <i>Volume de negócios</i>	(3,7%)	(7,6%)	(0,4%)	3,0%	3,5%	4,6%	5,5%	5,5%	5,5%	5,6%	5,6%

C. Realização de ativos

De forma a contribuir para o financiamento das necessidades de tesouraria, a **Soares da Costa** pretende desenvolver esforços no sentido de assegurar a colocação de um conjunto de ativos que permitirá colmatar parte das necessidades de tesouraria estimadas para os próximos anos. O Plano considera os seguintes pressupostos relativamente a esses ativos:

- a) Créditos sobre clientes vencidos: recebimento, a dez anos, de:
- 50% do valor nominal dos saldos em EUROS ou USD; e
 - A totalidade dos saldos em AOA ou MZN, incorporando a desvalorização durante esse período;

excluindo créditos dados em garantia de operações de financiamento.

- b) Créditos cedidos para garantia de operações de financiamento: assumiu-se que o valor das garantias será pago aos bancos na totalidade;
- c) Venda do negócio em Moçambique: alienação do negócio da **Soares da Costa** em Moçambique; e
- d) Auto-Estradas XXI - Subconcessionária Transmontana, S.A: alienação da participação social de 4% nesta sociedade e das participações

detidas nas demais sociedades instrumentais da Subconcessão da Autoestrada Transmontana.

De referir que, no que respeita ao negócio da **Soares da Costa** em Moçambique, estão já definidos os termos em que se efetuará a sua alienação, tendo sido estabelecido um valor de venda de 20.000.000,00€ (vinte milhões de euros).

D. Reestruturação Financeira

A reestruturação operacional referida e a realização de ativos anteriormente identificados não permitem libertar cash-flows suficientes para fazer face ao atual volume de dívida. Nesse sentido, é necessário adequar a dívida à capacidade de pagamento da empresa de forma que a mesma seja sustentável.

Como se verá melhor *infra* no capítulo “Medidas Propostas”, será necessário assegurar um perdão de parte importante da dívida atual da empresa de forma a garantir a sua sustentabilidade, nos termos que se resumem de seguida:

a) Dívida a Instituições de Crédito:

1) Dívida garantida:

- Sujeito a aprovação prévia do credor garantido dação em pagamento com *leaseback* para ativos operacionais;
- Na falta de aceitação da dação, é previsto um período para venda dos ativos para pagamento da dívida respetiva;
- Verificada a impossibilidade de venda dos ativos, a dívida será paga nos mesmos termos que a Dívida Comum a Instituições de Crédito, sem aplicação de qualquer perdão, no montante correspondente à valorização dos ativos dados em garantia. Ao montante remanescente, aplicar-se-ão as medidas previstas para a dívida não garantida.

2) Dívida não garantida:

- Perdão de 50% da dívida;
 - Pagamento de 35% da dívida em 13 prestações anuais sucessivas, com um spread de 1,0%, com carência de capital durante 5 anos;
 - Pagamento de 15% da dívida no 18.º ano através do recurso a montantes disponíveis nessa data por via do mecanismo de Cash Sweep. Esta parcela não vence juros e haverá perdão dos valores que não seja possível pagar por via do Cash Sweep no 18.º ano.
- b) Dívida a Fornecedores vencida: Perdão de 50% do valor da dívida e perdão total de juros corridos, vencidos e vencidos. Plano de pagamento em 12 prestações anuais, iguais e sucessivas do valor não perdoado, com dois anos de carência após o trânsito em julgado da sentença de homologação do PER.
- c) Dívida vencida à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social: Plano de pagamento de dívidas nos termos legais;
- d) Dívida vencida aos funcionários: Pagamento da totalidade da dívida reconhecida aos funcionários nas condições e prazos previstos no Plano.

E. Linha de Financiamento e de Garantias à Reestruturação

Não obstante as medidas acima referidas, até ao fim do ano 2019 a sociedade terá perdas operacionais importantes com uma consequente insuficiência de tesouraria.

Adicionalmente, o sucesso do Plano depende da concretização das medidas de reestruturação operacional, incluindo a adequação da estrutura à atual dimensão do negócio da empresa.

As necessidades de fundos para fazer face aos custos com o processo de reestruturação e às perdas operacionais estimadas até 2019, estimam-se em cerca de €36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil euros).

Os défices de tesouraria e os encargos com a reestruturação serão supridos através dos ingressos de 21.200.000,00€ (vinte e um milhões e duzentos mil euros) resultantes do negócio da venda de ativos de Moçambique e da participação na AEXXI e da concessão de uma Linha de Financiamento da Reestruturação e de uma linha de emissão de garantias bancárias.

F. Da viabilidade económica e financeira

Com a aprovação e implementação do Plano, e na perspetiva de evolução das economias portuguesa e angolana prevista para os próximos anos, conjugados com os pressupostos retirados da prática empresarial da **Soares da Costa**, sendo estas condições satisfeitas, a empresa é economicamente viável.

Acresce que, a transformação da dívida vencida e de curto prazo em dívida de médio e longo prazo, por transferência dos saldos das contas de empréstimos bancários, fornecedores e outros credores, de curto prazo, para médio e longo prazo, tem uma influência muito positiva, na liquidez da empresa, assim como na estrutura de capital. De facto, e de acordo com o estudo financeiro realizado, o fluxo de tesouraria líquida apresentado após a aprovação do Plano garantirá a capacidade da empresa honrar os seus compromissos, como é constatável no quadro seguinte:

Mapa de cash flow											
EUR'000	2017P	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P
CFO corrente	(3.331)	(9.913)	(612)	6.668	9.214	13.881	16.734	17.215	17.635	18.034	18.434
% Volume de negócios	(3,7%)	(7,6%)	(0,4%)	3,0%	3,5%	4,6%	5,5%	5,5%	5,5%	5,6%	5,6%
Angola	-	5.329	10.561	6.808	6.863	7.497	7.545	7.589	7.631	7.670	7.670
Clientes	-	5.329	10.561	10.453	10.367	10.287	10.212	10.142	10.077	10.015	10.015
Fornecedores	-	-	-	(3.644)	(3.504)	(2.790)	(2.667)	(2.553)	(2.445)	(2.345)	(2.345)
Portugal	-	(14.191)	(1.290)	(2.835)	(2.835)	(2.835)	(1.875)	(915)	(915)	(915)	(915)
Clientes	-	722	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444
Fornecedores	-	-	-	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)
Pessoal e Estado	-	(14.913)	(2.734)	(2.734)	(2.734)	(2.734)	(1.774)	(814)	(814)	(814)	(814)
Cash-flow de vencidos	-	(8.861)	9.271	3.973	4.028	4.662	5.669	6.674	6.716	6.755	6.755
Custos de reestruturação	-	(8.570)	(2.500)	(1.689)	(1.689)	(1.689)	-	-	-	-	-
Venda Cacucaco e Talatona	3.383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda de activos	-	21.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CFASD	52	(6.144)	6.159	8.952	11.552	16.854	22.403	23.889	24.351	24.789	25.189
Linha financiamento reestruturação											
Desembolso de fundos	-	10.000	5.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de juros	-	(1.176)	(2.522)	(2.198)	(1.992)	(1.766)	(1.591)	(1.339)	(1.113)	(848)	(614)
Reembolso fixo de capital	-	-	-	-	(631)	(585)	(1.092)	(1.019)	(1.427)	(1.332)	(1.657)
Dívida reestruturada											
Pagamento de juros	-	(1.235)	(1.881)	(1.920)	(2.092)	(2.219)	(2.546)	(2.731)	(2.825)	(2.917)	(3.007)
Reembolso fixo de capital	-	-	-	-	-	-	(1.447)	(1.441)	(1.435)	(1.429)	(1.424)
Rendas estaleiros	-	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)
CF após serviço da dívida	52	1.201	6.512	4.590	6.592	12.040	15.483	17.114	17.307	18.018	18.242
RACSD (c/ CFO corrente)	n/a	n/a	n/a	1,5x	1,9x	2,9x	2,4x	2,5x	2,5x	2,7x	2,7x
(Reforço)/Utilização de caixa	(52)	-	(1.505)	(2.500)	(2.274)	(1.727)	(300)	(306)	(312)	(318)	(325)

IV. IMPACTO EXPECTÁVEL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EM COMPARAÇÃO COM A SUA AUSÊNCIA

A. Situação patrimonial da Soares da Costa

Caso não fosse apresentado o Plano de Recuperação, a **Soares da Costa** apenas poderia pagar aos seus credores o montante resultante da venda dos seus ativos.

Estimativa dos activos disponíveis para os credores		
€'000	Valor de balanço 2016H	Valor de balanço ajustado após venda de activos
Activo		
Activo tangíveis	95.502	67.683
Investimentos financeiros	8.754	8.754
Activos por impostos diferidos	3.367	3.367
Outras dívidas de terceiros	18.970	18.970
Inventários	9.978	9.978
Clientes	371.078	298.237
Adiantamentos a fornecedores	10.219	10.219
Empresas do grupo	111.727	111.727
Outros activos correntes	32.015	32.015
Caixa e seus equivalentes	14.213	14.213
Total de activos	675.823	575.162

Tal como mencionado, no período que intermediou a não homologação do plano de recuperação anterior e a submissão do presente plano, a empresa procedeu à alienação de um conjunto de ativos não estratégicos. Por esse motivo, os valores de balanço a 31-12-2016 encontram-se ajustados de forma a refletir a venda desses ativos.

Os principais ativos da sociedade e respetivos pressupostos de realização em cenário de insolvência correspondem resumidamente aos sistematizados nos quadros seguintes:

Ativos tangíveis	Valor de balanço a 31-12-2016	Valor de realização em caso de insolvência
Estaleiro de São Félix da Marinha	€6.145.464	€4.077.758

Estaleiro de Azeitão	€1.072.648	€894.853
Estaleiro do Lobito	€3.109.053	€3.290.127
Estaleiro de Viana	€19.670.805	€9.369.309
Estaleiro do Soyo	€3.800.285	€14.000.000
Outros terrenos e edifícios	€6.753.029	€3.436.714
Outros ativos tangíveis	€27.432.499	€10.485.404
Total dos ativos tangíveis	€67.682.783	€45.343.466

A estimativa de realização em cenário de insolvência dos ativos imobiliários corresponde, a 70% do valor de avaliação dos mesmos, estimativa aproximada do seu valor de venda imediata. Para os restantes ativos imobiliários, foram considerados valores de realização equivalentes a 50% do valor de balanço, pretendo refletir: i) a desvalorização ocorrida durante o ano de 2017 e ii) a dificuldade na realização dos mesmos.

Os outros ativos tangíveis dizem respeito, essencialmente, a equipamento básico e de transporte, para os quais se considerou um valor de realização de aproximadamente 40% do seu valor de balanço em cenário de insolvência, tendo em consideração que se tratam de equipamentos de desgaste elevado, localizados maioritariamente em Angola e de difícil realização e liquidez.

Créditos terceiros	sobre	Valor de balanço a 31-12-2016	a)	Valor de realização em caso de insolvência
Créditos sobre clientes		€298.236.518		€39.648.645
Empresas do Grupo		€111.726.727		-
Adiantamentos a fornecedores		€10.219.096		€5.109.548
Outras dívidas de terceiros		€18.969.826		€3.815.081
Total de créditos sobre terceiros		b) €439.152.167		c) €48.573.275

Do montante de créditos sobre terceiros, mais de 270 milhões de euros encontram-se vencidos há mais de 360 dias, dos quais 265 milhões de euros de devedores em Angola, não havendo perspectivas quanto à sua cobrabilidade

ou ao momento em que serão efetivamente liquidados. Não obstante, a empresa tem vindo a desenvolver esforços junto dos principais devedores, no sentido de garantir o seu recebimento, acreditando que, em continuidade, será capaz de recuperar pelo menos 50% do valor total de créditos sobre terceiros. Em cenário de insolvência a capacidade negocial da empresa será muito reduzida, pelo que o valor recuperado será significativamente inferior.

No que se refere a dívidas de empresas do grupo, estas entidades encontram-se em Processo Especial de Revitalização, tendo os respetivos planos sido homologados no início do corrente ano. Os referidos planos preveem o perdão de 100% dos créditos subordinados, razão pela qual se considerou que a sua realização será nula.

Para os restantes ativos, estes dizem respeito essencialmente a movimentos de especialização do exercício que, não havendo continuidade da atividade, não serão convertidos em liquidez. Por esse motivo, considerou-se uma realização média de 20%, correspondente à melhor estimativa da gestão quanto à sua recuperabilidade em cenário de insolvência.

Refira-se que, ao valor de realização dos ativos, em caso de insolvência, acima referida, haveria ainda que deduzir os valores respeitantes aos custos da massa insolvente com a liquidação desses mesmos ativos. Tais custos serão necessariamente importantes em face do período estimado para a sua venda (superiores a 5 anos, com custos anuais perspetivados em 750.000,00 €) e da dispersão geográfica dos ativos.

B. Comparação da recuperação de créditos prevista no Plano com a recuperação em cenário de insolvência

Na ausência de Plano a **Soares da Costa** seria forçada a apresentar-se à insolvência. Consequentemente, haverá que comparar a situação dos seus

credores considerando a implementação do Plano com a sua situação no cenário alternativo de insolvência.

Classe de credor	Plano de recuperação	Insolvência
Créditos laborais	Pagamento da totalidade de salários vencidos até 90 dias após a homologação do Plano e de 20% do valor de indemnizações por rescisão de contrato de trabalho até 90 dias após o trânsito da decisão de homologação do Plano. Pagamento do valor remanescente de indemnizações por rescisão de contrato de trabalho ao longo dos 4 anos seguintes.	Em insolvência, os créditos laborais seriam pagos integralmente. Contudo, dada a complexidade de um processo desta natureza, dimensão e dispersão geográfica dos ativos (uma vez que a maior parte dos ativos está em Angola), dificilmente estes créditos seriam pagos num prazo inferior a 5 anos.
Créditos garantidos	Serão parcialmente reembolsados com o produto da venda dos ativos ou através da dação em pagamento dos mesmos, caso assim o desejem. Caso contrário, receberão a totalidade dos créditos, até ao valor de avaliação dos ativos, nos termos do Plano de reembolso dos créditos comuns, conforme definido em V.B. O valor remanescente dos créditos será reembolsado nos mesmos termos dos créditos comuns, o que significa uma recuperação de 35% do seu valor nominal, de acordo com o plano de reembolso previsto no ponto V.F.1.1.d) e em 15% ao final de 18 anos, conforme definido no ponto V.F.1.1.e).	Seriam parcialmente reembolsados com o produto da liquidação dos ativos. O remanescente dos créditos seria reembolsado nos mesmos termos dos créditos comuns, o que significaria uma recuperação de 6,6%.
Créditos da Autoridade Tributária e Segurança Social	Serão integralmente reembolsados nos termos dos pontos V.C. e V.D.	Seriam integralmente reembolsados, através do produto da liquidação dos imóveis hipotecados em garantia e do produto da liquidação do restante património da Soares da Costa.
Créditos bancários comuns	Serão reembolsados em 35% do seu valor nominal, de acordo com o plano de reembolso previsto no ponto V.F.1.1.d) e em 15% ao final de 18 anos, conforme definido no ponto V.F.1.1.e).	Seriam parcialmente reembolsados com o produto da liquidação dos bens desonerados da empresa, estimando-se a sua recuperação em 6,6%.
Créditos não bancários comuns	Serão reembolsados em 50% do seu valor nominal, de acordo com o plano de reembolso previsto no ponto V.F.2.	Seriam parcialmente reembolsados com o produto da liquidação dos bens desonerados da empresa, estimando-se a sua

		recuperação em 6,6%.
Créditos subordinados	Não serão reembolsados.	Não seriam reembolsados.

Ora, como resulta dos quadros que antecedem, em caso de insolvência, no que respeita aos credores garantidos, estes obteriam, na parte que se encontra garantida do respetivo crédito, um valor no máximo equivalente ao valor que obtêm com a aprovação do Plano. Todos os demais credores sofreriam perdas claramente superiores, uma vez que, após o pagamento dos créditos privilegiados e garantidos, os credores comuns apenas receberiam o montante correspondente a aproximadamente 6,6 % dos respetivos créditos (Anexo F).

Ademais, importa ter presente que um processo de insolvência com a amplitude que este teria, estaria sujeito a um procedimento de liquidação bastante demorado, com uma perspetiva de recuperação das percentagens acima consideradas ao final de mais de 5 anos. A depreciação associada a este processo e os custos inerentes ao mesmo reduzem drasticamente o valor teoricamente estimado e atrás referido.

Em paralelo, cabe ter em consideração que, aliado à identificada morosidade, sempre haveria que deduzir dos valores alcançados as despesas com a massa insolvente, as quais, atenta a geografia em que a **Soares da Costa** exerce atividade e o tempo decorrido até que os ativos e os valores alcançados pudessem ser libertados, alcançaria custos manifestamente lesivos dos créditos que se pretendem acautelar com a apresentação deste Plano.

Podemos assim concluir que a aprovação do Plano é clara e inquestionavelmente mais vantajosa para os credores que a insolvência da sociedade.

V. MEDIDAS PROPOSTAS

O Plano de Recuperação deve indicar claramente as alterações dele decorrentes para as posições jurídicas dos credores da devedora, pelo que, tendo em conta o plano de negócios anteriormente apresentado e de forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, propõe-se o seguinte:

A. CONCESSÃO DE LINHAS DE FINANCIAMENTO/GARANTIA DA REESTRUTURAÇÃO

1. Linha de Financiamento da Reestruturação

Como referido anteriormente, já foi assegurada a contratação com o Banco Millennium Atlântico, S.A. de uma Linha de Financiamento da Reestruturação, destinada a proporcionar à **Soares da Costa** os capitais necessários à sua revitalização, no montante total de €15.000.000,00 (quinze milhões de euros). De acordo com os respetivos contratos de financiamento esta linha assenta nas seguintes principais condições:

- i. Período de Utilização: 24 meses;
- ii. Maturidade de 10 anos com 2 anos de carência de capital;
- iii. Pagamentos de juros semestrais postecipados à taxa Luibor a 12 meses acrescida de spread de 5%;
- iv. Reembolso de capital em 8 prestações anuais postecipadas e progressivas como se detalha de seguida:
 - 1.^a e 2.^a prestação – 5,0%;
 - 3.^a e 4.^a prestação – 10,0%;
 - 5.^a e 6.^a prestação – 15,0%;

- 7.^a e 8.^a prestação – 20,0%.
- v. Reembolso antecipado obrigatório através do mecanismo de cash sweep *infra* melhor descrito no âmbito das regras aplicáveis aos créditos comuns;
- vi. Garantia:

Hipoteca sobre os bens imóveis que compõem o Estaleiro sito no Soyo, em Angola e segunda hipoteca sobre os bens imóveis que compõem o estaleiro de Viana em Angola e sobre o terreno no Lobito (Zona Industrial da Canata, talhões n.ºs 247, 248, 249, 265, 266 e 267), registado na Conservatória do Registo Predial do Lobito sob o n.º 1933/Lobito e omissa na matriz predial rústica.

2. Linha de Garantias Bancárias

De forma a assegurar a prestação das garantias bancárias exigidas pelos clientes, e que são essenciais ao desenvolvimento da atividade da **Soares da Costa** no seu principal mercado, o Banco Millennium Atlântico, S.A. aceitou disponibilizar uma linha de garantias bancárias para a atividade em Angola.

A referida linha de garantias estará limitada a um montante máximo equivalente a 5% do volume de negócios anual da **Soares da Costa**, mantendo o atual volume de garantias bancárias emitidas, sendo a emissão de novas garantias sujeita a análise caso a caso e à verificação das condições precedentes exigidas pela referida entidade financeira.

Os montantes disponibilizados pela Linha de Financiamento da Reestruturação e pela Linha de Garantias Bancárias (no que respeita às garantias de natureza financeira, ou seja, as garantias de antecipação, restituição ou reembolso de pagamentos) beneficiarão de privilégio creditório face aos restantes créditos, por serem concedidos no âmbito do processo especial de revitalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º - H do CIRE.

B. CRÉDITOS GARANTIDOS:

No que respeita aos créditos garantidos propõe-se o seguinte:

1. Sujeito a aprovação do credor em causa no prazo de 12 meses contados do trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano, haverá lugar à redução dos créditos garantidos através de dação em pagamento dos bens objeto de garantia, livre de ónus ou encargos. A dação será efetuada por valor a acordar entre as partes com base em avaliação efetuada por entidade independente, com celebração de contrato de *leaseback*, no caso de bens operacionais e necessários ao exercício da atividade da **Soares da Costa**, ficando a dívida remanescente sujeita às condições aplicáveis aos créditos comuns das Instituições de Crédito *infra* expostas. A entidade independente será escolhida pela **Soares da Costa** de entre 3 entidades indicadas pelo credor.
2. A dação deverá ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano.
3. Não aprovando o credor em causa a dação em pagamento, no prazo referido em 1, deverá a **Soares da Costa**, ao longo de um período de 18 meses, contados a partir da receção da não aprovação do credor:
 - i. Proceder às diligências necessárias à venda dos ativos, com o acompanhamento e supervisão do AJP, e segundo a modalidade e valor base de venda por este determinadas após consulta prévia do credor garantido e tendo em conta o regime legal para a venda de imóveis em caso de insolvência, tendo em vista o pagamento da totalidade do valor em dívida de capital e juros garantidos conforme estabelecido *infra* no ponto 5. A determinação do valor de venda será efetuada com base numa avaliação por uma entidade independente escolhida pela **Soares da Costa** de entre 3 entidades indicadas pelo credor;

- ii. Ao longo do período de 6 meses, o credor garantido terá sempre a possibilidade de propor a aquisição do bem objeto de garantia, por si (caso em que fica isento do pagamento do preço) ou por terceiro, por preço igual ou superior ao valor base fixado de acordo com o ponto anterior;
 - iii. A **Soares da Costa** apenas se pode opor à proposta apresentada pelo credor garantido se assegurar que a venda tem lugar, por um valor superior, num prazo máximo de sessenta dias. Se tal não suceder fica obrigada a aceitar a proposta do credor garantido.
4. Não se verificando a venda do bem dado de garantia durante o período acima referido, os créditos garantidos, até ao montante correspondente à valorização dos ativos dados em garantia e tendo por limite máximo o valor da hipoteca, serão pagos nos mesmos termos que os créditos comuns das instituições de créditos, sem a aplicação do perdão de dívida sem prejuízo de se manterem as garantias existentes. Ao montante de créditos em excesso da valorização dos ativos dados em garantia, aplicar-se-ão as mesmas condições previstas para os créditos comuns das instituições de crédito, incluindo o perdão respetivo. A determinação do valor do ativo será efetuada por entidade independente escolhida pela **Soares da Costa** de entre 3 entidades indicadas pelo credor;
5. Para os efeitos previstos nos pontos anteriores, os credores garantidos deverão comunicar, por escrito e acompanhada da respetiva justificação e eventual documentação de suporte, à **Soares da Costa**, no prazo de 30 dias a contar da data do trânsito em julgado da sentença homologatória do Plano, o montante de capital em dívida e dos juros capitalizados conforme o referido no ponto V.B.9) do Plano, para cada um dos imóveis hipotecados e identificados no ponto V.B.7) do Plano;
6. Entre a data de trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano e a data de integral pagamento ou realização da dação, vencem-se juros sobre o capital em dívida, à taxa prevista infra para os créditos comuns a Instituições de Crédito previstos no ponto V.F.1. deste Plano.

7. As disposições acima descritas serão aplicáveis aos seguintes credores garantidos:

a) Banco Comercial Português, S.A.:

- Terrenos na Campanhã, Porto correspondentes a:

a) Lote um – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob a ficha nove mil cento e quarenta e sete/dois mil e treze dez vinte e quatro; inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11734; **b)** Lote dois – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e quarenta e oito/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11735, **c)** Lote três – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e quarenta e nove/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11736; **d)** Lote quatro – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11737; **e)** Lote cinco – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta e um/dois mil e treze dez vinte e quatro, e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11738; **f)** Lote seis – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta e dois/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11739; **g)** Lote sete – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta e três/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz

predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11740; **h)** Lote oito – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta e quatro/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11741; **i)** Lote nove – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta e cinco/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11742; **j)** Lote dez – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta e seis/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11743; **l)** Lote onze – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta e sete/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11744; **m)** Lote doze – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta e oito/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11745; **n)** Lote treze – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e cinquenta e nove/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11746; **o)** Lote catorze – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e sessenta/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11747; **p)** Lote quinze – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob

a ficha nove mil cento e sessenta e um/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11748; **q)** Lote dezasseis – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e sessenta e dois/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11749; **r)** Lote dezassete – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e sessenta e três/dois mil e treze dez vinte e quatro inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11750; **s)** Lote dezoito – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e sessenta e quatro/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11751; **t)** Lote dezanove – terreno para construção sito em Campanhã, descrito na mesma Conservatória sob a ficha nove mil cento e sessenta e cinco/dois mil e treze dez vinte e quatro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Campanhã sob o artigo 11752;

- Apartamentos no Funchal, correspondentes Frações autónomas designadas pelas letras e números A-3, B-3 e C-3, todas destinadas a escritórios, que fazem parte do prédio urbano constituído em propriedade horizontal denominado "Conjunto Monumental do Infante" sito Avenida Arriaga, nº 75, freguesia do Funchal (Sé), concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 116/19900126/ Freguesia do Funchal (Sé), inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1.233;
- Prédio urbano destinado a construção sito no Sítio do Tanque, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número

1546/19930602/Freguesia de Santo António, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 6.007.

b) Banco Millennium Atlântico, S.A.:

- Apartamento em Talatona e terreno no Lobito, atualmente dados como hipoteca a este banco, correspondendo o Apartamento em Talatona à fração Bloco 01 1_D, registado na Conservatória do Registo Predial de Luanda 2ª Secção e do Lobito sob os n.ºs 2386/Samba e inscritos na matriz predial urbana sob o número 044200413000031129; e o Terreno no Lobito (Zona Industrial da Canata, talhões n.ºs 247, 248, 249, 265, 266 e 267), registados na Conservatória do Registo Predial do Lobito sob o n.º 1933/Lobito e omissos na matriz predial rústica.
- Estaleiro em Viana, Estaleiro em Viana, registado na Conservatória do Registo Predial de Luanda 2ª Secção sob o n.º 3150/Viana e omissos na matriz predial rústica.
- Estaleiro da Canata/Lobito, que corresponde ao prédio rústico denominado Talhões n.ºs 247, 248, 249, 265, 266 e 267, sito na Zona Industrial da Canata, Lobito, Avenida Norton de Matos, descrito na Conservatória do Registo Predial do Lobito sob o n.º 1933, que se encontra omissos na matriz.

c) Banco BIC Português, S.A.: Estaleiro de Azeitão, Prédio urbano, sito em Pasmados do Brejo, Vila Nogueira de Azeitão, União das Freguesias de Azeitão (S. Lourenço e S. Simão), concelho de Setúbal, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 4055/S. Simão, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7779;

d) Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal: Estaleiro de S. Félix da Marinha, Prédio urbano, destinado a Armazéns e atividade industrial, sito no Lugar da Mesura ou Mourões, freguesia de S. Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, descrito na 1ª. Conservatória do Registo

Predial de Vila Nova de Gaia sob o nº 2326/S. Félix da Marinha, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 4491;

- e) ABanca Corporación Bancaria, S.A., Sucursal em Portugal: Direito de Superfície em subsolo no prédio com a área de 3.710m², a confrontar de Norte com Município de Oliveira de Azeméis, de Sul com Edifício Varadas, Travessa Ferreira de Castro e outros, nascente com Rua Marquês de Abrantes e poente com Rua Engenheiro Arantes de Oliveira, que atualmente corresponde ao “Parque de Estacionamento subterrâneo no Largo Gemini”.
- f) Banco Económico S.A.: imóvel descrito na conservatória do registo comercial do Lobito sob o número 1900-Lobito, omissa na matriz predial, sito no em Angola no Lobito, na Avenida da Independência, Bairro da Restinga.

8. No que respeita a créditos que disponham de outras garantias de natureza não imobiliária, sujeito a aprovação do credor em causa no prazo de 30 dias contados do trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano, haverá lugar à dação em pagamento dos bens dados de garantia em conformidade com os seguintes valores, a terem lugar, nos 60 dias seguintes ao trânsito em julgado da decisão de homologação do Plano:

- a) Caixa Geral de Depósitos, S.A.: Cessão de créditos em função do cumprimento (*pro solvendo*) dos créditos relativos a faturas a receber da sociedade SONANGOL, EP, no montante de €7.935.983.000,00 (sete milhões novecentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e três euros) em conformidade com o previsto contratualmente;
- b) Banco Millennium Atlântico, S.A.:
- Cessão de créditos em função do cumprimento (*pro solvendo*) dos créditos emergentes dos contratos celebrados com os clientes FESA, Gabinete de Obras Especiais, Instituto Nacional

de Estatística – INE (SPINE Benguela), Instituto Nacional de Estatística – INE (SPINE Huambo), Movicel, S.A., Edifer Angola, S.A. e Comissão Administrativa da Cidade de Luanda nos termos já contratados.

- Factoring com recurso de cerca de € 4.330.313,00 dos clientes Instituto Nacional de Estatística – INE e Movicel, S.A.

Caso a soma:

- (i) do valor dos activos imobiliários que sejam efectivamente dados em pagamento ao Banco Millennium Atlântico, S.A., com
- (ii) os créditos cedidos em função do cumprimento (*pro solvendo*) que sejam pagos

seja suficiente para o pagamento da totalidade dos créditos do Banco Millennium Atlântico, S.A., os créditos excedentes manter-se-ão nos mesmos termos e condições na esfera jurídica do Banco, passando a ser imputados ao pagamento da Linha de Financiamento da Reestruturação.

Após o reembolso integral da Linha de Financiamento da Reestruturação, caso ainda existam alguns destes créditos cedidos em função do cumprimento, os mesmos serão retransmitidos para a Soares da Costa, sendo tais valores depositados na Conta de Pagamentos Cash Sweep relevante.

c) Banco Comercial Português, S.A.:

- Penhor sobre conta de depósito a prazo no valor de € 70.212,61 (setenta mil, duzentos e doze euros e sessenta e um cêntimos);
- Penhor sobre conta de depósito a prazo no valor de € 15.704,65 (quinze mil, setecentos e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos);

- Segundo penhor sobre conta de depósito a prazo no valor de € 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil euros).

d) Banco BIC, S.A.: Penhor sobre equipamentos em conformidade com os contratos celebrados com esta entidade.

Em caso de não aprovação pelo credor da dação, os créditos serão pagos, até ao valor do bem dado de garantia, nos mesmos termos dos credores comuns das instituições de créditos sem lugar a qualquer perdão, sendo no que respeita ao remanescente serão pagos nos mesmos termos que os créditos comuns das instituições de créditos, sem prejuízo de se manterem as garantias existentes.

As restantes garantias existentes mantêm-se sem qualquer alteração.

As dações em pagamento constantes do presente plano de recuperação, conforme previsto *supra*, beneficiarão das isenções fiscais legalmente previstas, nomeadamente nos artigos 268.º a 270.º do CIRE.

De igual isenção beneficiarão nomeadamente, nos termos do previsto no artigo 269.º do CIRE, as operações de financiamento, a venda, permuta ou cessão de elementos do ativo da empresa, bem como a locação de bens, a emissão de letras ou livranças, aumentos de capital.

9. No que respeita aos valores correspondentes aos créditos garantidos, haverá lugar a:

- a) capitalização de juros vencidos e corridos e outros encargos contados até à Data de Submissão a PER;
- b) Perdão de juros corridos desde a Data de Submissão a PER até ao trânsito em julgado da decisão de homologação, e juros de mora e outras penalizações.

Com o pagamento/realização da dação dos bens acima melhor identificados nos termos do disposto em **7** e **8** *supra*, os credores em causa que ficarem com um crédito remanescente sobre a **Soares da Costa** verão os seus

créditos regulados pelas disposições do Plano aplicáveis aos créditos comuns a Instituições de Crédito.

C. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA:

A dívida existente anterior a 31/12/2015 encontra-se abrangida pelo PERES, num plano prestacional que está e continuará a ser cumprido pela **Soares da Costa**.

A dívida posterior a 31/12/2015, não abrangida pelo PERES, terá a seguinte regulamentação:

- 1) Pagamento em regime prestacional, nos termos do artigo 196.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), ou seja:
 - a) As prestações são mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira até ao final do mês seguinte à data da sentença homologatória do Plano;
 - b) Número máximo de prestações:
 - i) até ao máximo de 36 prestações mensais, não podendo nenhuma delas ser inferior a 1 unidade de conta (atualmente €102);
 - ii) até ao máximo de 150 prestações mensais, não podendo nenhuma delas ser inferior a 10 unidades de conta (atualmente €1020);
- 2) A redução dos créditos fiscais só se dará, por juros de mora vencidos e vincendos, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, aceitando-se as taxas praticadas para os créditos da Segurança Social, face à renúncia dos demais credores e às garantias constituídas;
- 3) Não haverá lugar à redução de coimas e custas;
- 4) Não haverá lugar a qualquer moratória.

Para os efeitos previstos do n.º 1 do artigo 17.º-E do CIRE, determina-se, nos termos da sua parte final, que a extinção dos processos fiscais só se dará nos termos do CPPT.

D. INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL

Toda a dívida à Segurança Social será regularizada através de plano prestacional a autorizar no âmbito da execução fiscal.

E. CRÉDITOS LABORAIS/PRIVILEGIADOS

No que respeita aos créditos laborais propõe-se:

- 1)** Pagamento dos créditos laborais no prazo máximo de 90 dias após a data de homologação do Plano, com exceção dos montantes correspondentes a indemnizações por resolução ou revogação de contrato de trabalho que são pagos de acordo com o ponto seguinte;
- 2)** Montantes correspondentes a indemnizações por resolução ou revogação de contrato de trabalho:
 - i.** Reembolso do capital em 5 prestações anuais sucessivas e fixas (cada uma no montante de 20% do saldo inicial), vencendo-se a primeira 90 dias após o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano; e
 - ii.** Perdão total dos juros vencidos e vincendos.

As dívidas a funcionários detêm privilégio creditório geral ou especial e, ao abrigo do Plano de Recuperação, são considerados créditos privilegiados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 47.º, n.º 4, alínea a) do CIRE e 333.º do Código do Trabalho.

F. CRÉDITOS COMUNS:

1. Dívidas a Instituições de Crédito

1.1. Regras gerais:

No que respeita às dívidas a Instituições de Crédito, que não beneficiem de garantia, propõe-se o seguinte:

- a)** Capitalização de juros vencidos e corridos e outros encargos contados até à Data de Submissão a PER;
- b)** Perdão de juros, comissões e custos corridos desde a Data de Submissão a PER até ao trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano, e juros de mora e outras penalizações;
- c)** Perdão de 50% do total da dívida, calculado em conformidade com as alíneas a) e b).
- d)** Montante correspondente a 35% do total da dívida calculada em conformidade com as alíneas a) e b) supra (Dívida Sénior), será pago do seguinte modo:
 - i. Maturidade de 18 anos, contados a partir da data de trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano;
 - ii. Carência de reembolso de capital de 5 anos, contados a partir da data de trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano;
 - iii. Reembolso de capital em 13 prestações anuais e progressivas como se detalha:
 - 1.^a a 5.^a prestações: 1,5% do capital inicial cada;
 - 6.^a prestação: 7,5% do capital inicial;
 - 7.^a prestação: 10,0% do capital inicial;
 - 8.^a a 10.^a prestações: 12,0% do capital inicial cada; e

- 11.^a a 13.^a prestações: 13,0% do capital inicial cada.
 - iv. Pagamento de juros semestrais e postecipados;
 - v. Spread: 1,0%;
 - vi. Indexante: Euribor a 12 meses, com um mínimo de zero, no caso da dívida denominada em Eur ou USD e Luibor a 12 meses para a dívida denominada em AOA ou MZN;
- e)** Montante correspondente a 15% da dívida, calculada em conformidade com as alíneas a) e b) supra, (doravante designada apenas por “Dívida Júnior”), será pago numa prestação única no final do 18.º ano contado a partir da data de trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano. Ao pagamento da Dívida Júnior aplicam-se as seguintes regras:
- i. A Dívida Júnior não vence juros;
 - ii. O valor em dívida será antecipadamente reembolsado segundo o mecanismo de Cash Sweep, mas apenas após integral liquidação da Dívida Sénior e Linha de Financiamento da Reestruturação; e
 - iii. A parcela de Dívida Júnior que se encontrar por reembolsar no vencimento (que não foi possível pagar antecipadamente pelo mecanismo de Cash Sweep), após utilização para o efeito do saldo nessa data da Conta de Reserva do Serviço da Dívida, será nessa data perdoada.
- f)** No que respeita aos custos relativos a garantias bancárias, emitidas até à votação do Plano, haverá lugar ao pagamento, trimestral e antecipadamente, de uma comissão anual fixa máxima de 2,0% salvo se dos contratos que regularam a emissão das respetivas garantias bancárias constarem taxas inferiores, caso em que serão essas as taxas aplicáveis.
- 1.2. Eventual pagamento da dívida em moeda estrangeira:
- a)** Sujeito a acordo do credor, no caso da dívida titulada em euros, o pagamento do serviço da dívida será efetuado em euros e/ou em AOA de acordo com a disponibilidade de fundos em cada geografia;

- b)** Para este efeito, cada Instituição de Crédito, titular de dívida titulada em euros, poderá indicar à **Soares da Costa** e ao Banco Agente, no prazo de 60 dias após o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano, o IBAN de uma conta bancária por si titulada em Angola;
- c)** No prazo de 60 dias referido na alínea b), em alternativa ao aí exposto e para o mesmo fim, assiste à Instituição de Crédito o direito de indicar uma outra conta bancária em Angola titulada por entidade terceira.
- d)** A Instituição de Crédito que opte por proceder conforme o previsto em c), pode, a todo o tempo, solicitar a alteração da conta para efeitos de recebimento do serviço da dívida, por simples comunicação nesse sentido dirigida à **Soares da Costa** e ao Banco Agente, com expressa identificação da nova conta de sua titularidade aberta em Angola.
- e)** A **Soares da Costa**, no que respeita a dívida titulada em euros, caso o pagamento seja efetuado em AOA, deverá assegurar, na data de reembolso da prestação vincenda, a disponibilidade na Conta de Pagamentos Bancários AOA, do contravalor em AOA, nessa data, do montante devido em euros;
- f)** O pagamento considera-se efetuado na data em que for efetuado o débito da Conta de Pagamentos Bancários AOA e o crédito da conta da Instituição Financeira identificada como descrito nas alíneas b) a d) *supra*;
- g)** A taxa de câmbio a considerar corresponderá à taxa praticada pelo Banco Agente no dia útil anterior à data de pagamento.
- h)** Na situação prevista em a), caso na data de vencimento da prestação a **Soares da Costa** não dispuser de disponibilidade para o pagamento em Euros e o credor opte por não receber em AOA a **Soares da Costa** deve solicitar ao Banco Agente que cativa um valor em AOA correspondente ao montante da prestação em dívida em euros, enviando o comprovativo dessa cativação ao credor em causa. A **Soares da Costa** obriga-se a, no prazo máximo de 6 meses, assegurar o pagamento da prestação em causa em Euros.

1.3. Mecanismo de reembolso antecipado obrigatório (*cash sweep*)

Face ao esforço solicitado no Plano às Instituições de Crédito, quer as que no passado aceitaram financiar o projeto, quer o Banco Millennium Atlântico, S.A que aportou a Linha de Financiamento da Reestruturação, e tendo em consideração designadamente as maturidades previstas neste Plano, entendemos propor a criação de um mecanismo de reembolso antecipado obrigatório de capital nos seguintes termos:

- a)** Obrigação de depósito pela **Soares da Costa**, na Conta de Cash Sweep Euro ou Conta de Cash Sweep AOA, consoante a divisa que se encontrar disponível, do Valor de Cash Sweep no prazo máximo de 15 dias úteis após o seu apuramento;
- b)** Os valores depositados na conta Conta de Cash Sweep Euro ou Conta de Cash Sweep AOA apenas podem ser utilizados para reembolso antecipado da dívida reestruturada e da Linha de Financiamento da Reestruturação;
- c)** O Valor de Cash Sweep será pago às Instituições de Crédito de acordo com a seguinte repartição: i) 50% do Valor de Cash Sweep em *pro rata* às Instituições de Crédito titulares de dívida reestruturada e 50% ao Banco Millennium Atlântico, S.A. para pagamento antecipado da Linha de Financiamento da Reestruturação, cabendo à Entidade Independente a confirmação dos valores que cabem a cada Instituição de Crédito em conformidade com o cálculo prévio a elaborar pela **Soares da Costa**;
- d)** O reembolso será alocado, por Instituição de Crédito, pelo saldo convertido em Euros a cada data de referência de fecho de contas de cada ano económico e abaterá às prestações vincendas por ordem cronológica inversa de vencimento;
- e)** No caso da dívida em Euros ou USD o pagamento respeitante ao Cash Sweep poderá ser efetuado em AOA, em função das disponibilidades da **Soares da Costa**, mediante depósito na Conta de Pagamentos Cash Sweep AOA, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto no ponto 1.2 supra; e

f) Aos reembolsos antecipados de dívida aplicam-se a regras estabelecidas para o pagamento dos créditos comuns no que respeita ao pagamento de dívida em moeda estrangeira.

1.4. Conta de Reserva de Serviço da Dívida:

a) A **Soares da Costa** abrirá, nos 30 dias após a sentença de homologação do Plano, a Conta de Reserva de Serviço da Dívida.

b) A **Soares da Costa** depositará, na Conta de Reserva de Serviço da Dívida, os valores correspondentes a: i) nos primeiros 5 anos, após o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano - 75% do Valor Disponível para Reembolso Antecipado; ii) do 6.º ao 18.º ano após o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano - 25% do Valor Disponível para Reembolso Antecipado;

c) A Conta de Reserva de Serviço da Dívida apenas poderá ser movimentada, em caso de insuficiência de CFASD ou para amortização da Dívida Júnior no seu vencimento. O relatório anual da Entidade Independente, relativo à execução do Plano, deverá monitorizar a eventual utilização da Conta de Reserva de Serviço da Dívida; e

d) A Conta de Reserva de Serviço da Dívida terá um saldo máximo de 10 milhões de euros.

2. Fornecedores / Prestadores de serviços

No que respeita às dívidas a fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades (excluindo-se apenas os créditos dos credores que sejam Instituições de Crédito, Autoridade Tributária, Segurança Social, trabalhadores e credores subordinados) propõe-se o seguinte:

a) Perdão total de juros corridos, vencidos e vincendos, multas e outras penalizações ou custos, aí se incluindo nomeadamente, todos os encargos em

que os credores tenham incorrido ou venham a incorrer, direta ou indiretamente, com a cobrança judicial ou extrajudicial dos seus créditos, designadamente, a título de reembolso de taxas de justiça, pagamentos de honorários de mandatário ou solicitador de execução, custas de parte e de procuradoria na parte disponível e encargos com desconto ou reformas de letras;

b) Perdão de 50% da dívida apurada de acordo com o previsto em a) *supra*;

c) Reembolso do valor em dívida apurado em conformidade com a) e b) *supra*, em 12 prestações anuais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira dois anos após a data de trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano.

3. Créditos emergentes da execução de garantias bancárias

Os créditos emergentes da execução de garantias bancárias, emitidas até à data de homologação do Plano de Recuperação (correspondentes a créditos admitidos sob condição) e que não beneficiem de garantias reais cujo pagamento é efetuado nos termos do proposto no ponto V. B., aplicar-se-ão as mesmas condições aplicáveis aos créditos bancários da respetiva classe. Não obstante, o prazo de pagamento não poderá terminar após o pagamento dos créditos bancários da mesma classe.

G. CRÉDITOS SUBORDINADOS:

Perdão total dos créditos subordinados após o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano.

H. LUGAR DO PAGAMENTO

Sem prejuízo do que se encontrar disposto diferentemente no Plano, o lugar do pagamento dos créditos corresponderá ao que tiver sido estipulado anteriormente entre a **Soares da Costa** e o respetivo credor. Na falta de estipulação anterior, ou de diferente acordo entre as partes, será aplicável o disposto no artigo 772.º, n.º 1, do Código Civil.

VI. EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E SEUS EFEITOS

A. ÂMBITO

Com o trânsito em julgado sentença de homologação do Plano, além dos demais efeitos legais, produzem-se as alterações dos créditos sobre a devedora introduzidas pelo plano de recuperação, independentemente de tais créditos terem sido, ou não, reclamados ou verificados (artigo 217.º do CIRE), sendo que o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano inibirá qualquer credor de se opor à dação em pagamento estabelecida no plano de recuperação.

Em conformidade com o previsto no artigo 209.º, n.º 3, do CIRE, os créditos eventualmente controvertidos em processo de impugnação, ou reconhecidos de forma condicional, uma vez verificada a condição, terão o mesmo tratamento que os da classe em que se inserem.

B. AJP, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO E ENTIDADE INDEPENDENTE

A **Soares da Costa** e seus credores entendem ser da maior importância a constituição de uma Comissão de Acompanhamento e a manutenção da colaboração, em determinadas matérias relevantes para os interesses da **Soares da Costa** e dos credores, do AJP.

1. Acompanhamento da Execução do Plano

Atendendo à sua experiência profissional e ao conhecimento da situação da **Soares da Costa** no decurso das suas funções de Administrador Judicial Provisório nomeado nos presentes autos, desde já se propõe o Dr. Pedro Pidwell, com domicílio profissional na Rua do Mercado, bloco n.º 3, 2.º direito

– 3780-214 Anadia, com os endereços de e-mail pedro.pidwell@tapp.pt / pedro.m.silva@aj.caaj.pt, devidamente inscrito na Lista Oficial de Administradores Judiciais da Comarca de Gaia, pessoa idónea e independente com preparação técnica adequada, para o acompanhamento da execução do Plano, aí se incluindo as seguintes funções:

- a) Em colaboração com a administração da **Soares da Costa**, proceder à fixação dos procedimentos a adotar para promover a venda dos ativos imobiliários identificados no **Capítulo V. B 7.** do Plano;
- b) Determinar a modalidade e valor base da venda dos imóveis identificados no **Capítulo V. B 7** do Plano;
- c) Exercício das demais funções de natureza consultiva que sejam determinados pela **Soares da Costa** ou pela Comissão de Acompanhamento.

O AJP iniciará funções a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação da aprovação do Plano, as quais cessarão decorridos 3 (três) anos sobre o trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano.

A título de remuneração pelo cumprimento das funções de acompanhamento de que fica investido com a aprovação do Plano, estabelece-se a quantia mensal de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), acrescida de despesas de deslocação e alojamento, sendo o respetivo pagamento efetuado até ao último dia útil de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento até ao último dia útil do mês seguinte ao trânsito em julgado da sentença de homologação da aprovação do presente Plano.

No exercício das suas funções a **Soares da Costa** está obrigada a dar total colaboração ao AJP assegurando, designadamente, acesso a toda a documentação que este solicite.

O Dr. Pedro Pidwell já manifestou a aceitação da nomeação efetuada no presente Plano.

2. Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento de implementação do Plano será constituída no prazo máximo de 3 meses após a data de trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano, vigorará durante os cinco anos seguintes e terá a seguinte composição:

- Um representante da **Soares da Costa** (através de um administrador);
- Um representante de cada um dos 3 maiores credores; e
- A **Entidade Independente**.

A Comissão de Acompanhamento terá como objeto o acompanhamento do cumprimento do Plano e as demais funções atribuídas pelo Plano.

A Comissão de Acompanhamento reunirá sempre que for convocada por qualquer dos representantes da Comissão de Acompanhamento designado pelos credores ou pela **Soares da Costa**.

A **Soares da Costa** deverá disponibilizar, no prazo de 8 dias úteis, quaisquer elementos documentais de que disponha que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Comissão de Acompanhamento e que sejam necessários ao acompanhamento da execução do Plano.

A Comissão de Acompanhamento não está obrigada a prestar informações aos demais credores que dela não participam, nem responde, a nenhum título, perante os credores ou terceiros pela execução do presente Plano.

3. Entidade Independente

Cabe à Entidade Independente:

- a) Participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento;
- b) Elaborar um relatório anual a remeter à Comissão de Acompanhamento com a análise da execução do Plano;
- c) Verificar, controlar, fiscalizar e monitorizar o Valor de Cash Sweep devido e efetuado pela **Soares da Costa**; e

d) Exercer as demais funções previstas no Plano.

C. IMPACTO EXPECTÁVEL DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

O Plano de Recuperação, apresentado pela administração da devedora, tem por finalidade expor as condições em que esta e os credores definem a continuidade da empresa, sob administração da devedora, e nomeadamente os termos em que serão feitos os reembolsos dos créditos sobre a devedora.

Mas, considerando o volume de créditos reconhecidos de aproximadamente 600 milhões de euros, e os valores estimados para os ativos e, principalmente a sua natureza, nomeadamente em termos de liquidez, não se vislumbra alternativa que não seja um programa de continuidade da empresa com uma estrutura de custos reduzida e adaptada à nova realidade de mercado, permitindo libertar os meios que sejam necessários para satisfazer as suas dívidas.

Na ausência do apoio dos credores ao Plano de Recuperação, torna-se como certo o cenário de liquidação abruta dos ativos da empresa. Este cenário caracterizar-se-á, exclusivamente, pela venda dos ativos e direitos de crédito sobre clientes. E, como também se depreende, o cenário de não recuperação não deixará de acarretar perdas substanciais na venda daqueles bens e direitos.

Contudo, importa não esquecer que num cenário de insolvência, as probabilidades de os credores serem pagos em curto médio prazo são praticamente nulas, uma vez que segundo a experiência normal de um processo de insolvência, ao que acrescem as características internacionais que este deteria, até que se procedesse à efetiva liquidação da sociedade e consequente pagamento aos credores, passaria um período bastante superior ao que apresentamos para a generalidade das maturidades neste Plano.

Ademais, atentas as características deste Plano, muitos seriam os custos que a liquidação do ativo espalhado por diferentes geografias acarretaria para a massa insolvente (custos de manutenção, segurança, taxas e impostos legais, por exemplo) e, conseqüentemente, para os montantes finais a ratear pelos credores.

Em alternativa, com a aprovação do plano, teremos a expectativa de pagamento das obrigações assumidas perante todos os credores nos termos *supra* expostos.

De referir que se mostra imprescindível assegurar os períodos de carência expostos e a linha de financiamento adicional, porquanto a empresa necessita daquele período de tempo e desta concessão financeira para estabilizar a sua tesouraria, de forma a conseguir manter a sua atividade corrente dentro dos parâmetros que agora lhe vão ser exigidos pelos seus fornecedores e prestadores de serviços, que não irão certamente conceder grandes facilidades de crédito.

Por outro lado, para o Plano ser viável e assegurar a sustentabilidade da reestruturação proposta e das medidas apresentadas, só o efeito conjugado do período de carência com a concessão da linha de financiamento, e com base nas previsões constantes deste Plano, garantirá as condições de tesouraria da sociedade que lhe permitirão cumprir o que aqui está estabelecido.

Assim, atendendo-se ao *supra* exposto, a aprovação do plano de recuperação afigura-se claramente mais vantajosa que a alternativa da insolvência da sociedade.

D. EFEITOS LEGAIS SOBRE AS AÇÕES PENDENTES

Todas as ações declarativas e procedimentos cautelares que têm em vista o reconhecimento de créditos sobre a **Soares da Costa**, deverão prosseguir os

seus termos, ao abrigo da prerrogativa legal prevista no disposto na parte final do n.º 1, do artigo 17.º - E, do CIRE, aplicando-se a tais créditos, uma vez reconhecidos, os termos previstos no Plano para créditos de igual natureza.

No que respeita às ações pendentes à data da apresentação a PER, destinadas à cobrança de créditos (com exceção das execuções fiscais e das execuções por dívidas ao Instituto da Segurança Social, I.P.) – e que se encontrem suspensas – serão consideradas extintas logo que seja aprovado e homologado o presente Plano, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 17.º - E, n.º 1, do CIRE.

VII. PRECEITOS LEGAIS DERROGADOS:

Princípio da Igualdade – Artigo 194.º do CIRE

a. Créditos Garantidos vs. Restantes Créditos

Poderá entender-se que foi derogado o princípio da igualdade entre os créditos garantidos e os restantes créditos, uma vez que relativamente àqueles existe a possibilidade de serem reembolsados mediante processo de dação ou pagamento na totalidade num prazo máximo de 24 meses. Contudo, tal diferenciação de tratamento, que é, desde logo, justificada pela categorização legal prevista no artigo 47.º, n.º 4, do CIRE, não viola o princípio da igualdade, tendo em consideração que os créditos em causa são legalmente distinguidos em função da existência ou inexistência de garantias a suportá-los, podendo assim ser distinguidos por medidas diferentes de tratamento. Ademais, tal tratamento diferenciado inicial é igualado aquando da dedução do montante da dação realizada, visto que após a sua concretização o valor remanescente do crédito ficará sujeito às disposições aplicáveis aos créditos comuns.

b. Créditos Comuns detidos por Instituições de Crédito vs. Créditos Comuns detidos por outros credores comuns

Existe uma diferenciação no que respeita ao método de reembolso destes dois tipos de créditos comuns (maturidade maior para créditos comuns bancários e maior período de carência em contrapartida de juro ao longo do período de amortização), por dois motivos essenciais:

- Em primeiro lugar, os fornecedores e prestadores de serviço mostram-se fulcrais ao desenvolvimento das obras por concluir

que se encontram na carteira de ativos da **Soares da Costa**, uma vez que, por um lado, aquelas consubstanciarão uma das fontes de fluxo financeiro fundamental para o suporte das previsões de recuperação da empresa; e

- Em segundo lugar, a diferenciação, ainda que mínima, decorre também da própria origem dos créditos em causa, visto que os créditos comuns bancários resultam de relações creditícias que, *ab initio*, são enquadradas como de médio-longo prazo, ao passo que os restantes créditos comuns, aquando do estabelecimento das respetivas relações comerciais, não foram sequer pensados como relações creditícias ou, pelo menos, nunca como relações de médio-longo prazo mas sim, ao invés, como de pronto pagamento ou de curto prazo para o efeito. De facto, a génese das relações aqui em confronto são objetivamente distintas, uma vez que a razão da sua existência, a finalidade pela qual são contraídos e a origem que lhes subjazem são manifestamente diferentes. Com efeito, sem prejuízo da importância do financiamento bancário na “linha de montagem” de qualquer obra, a verdade é que a proximidade existente e necessária, estabelecida com os credores comuns não bancários, é condição fundamental para o exercício da atividade da construção civil, na qual a confiança na troca de prestações e fornecimento de matéria-prima é fulcral para um desenvolvimento sustentável do setor, no âmbito do qual as relações estabelecidas entre os agentes não são pensadas como relações creditícias de longo prazo, como infelizmente, em função da crise instalada, e dos problemas de tesouraria, acabou por acontecer com a **Soares da Costa**.

Acresce ao exposto que, em total concordância com a diferenciação proposta, que se baseia na origem e finalidade dos

créditos contraídos, o recente Acórdão do Tribunal da Relação de Guimarães, datado de 13 de outubro de 2016, proferido no Processo n.º 4547/15.6T8VNF.G1, veio esclarecer que “*Conforme se refere no Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 17/3/15 (in www.dgsi.pt), um fundamento objetivo – porventura o mais claro – de diferenciação dos credores é a distinta classificação dos créditos da insolvência, designadamente a que os separa em comuns e privilegiados. Outra razão objetiva, razoável, suscetível de justificar diferença de tratamento, é, por exemplo, a fonte dos diversos créditos ou a finalidade visada com a contração de um e de outros. Realmente parece razoável tratar de forma diferente o crédito contraído para aquisição de habitação e o crédito assumido para aquisição de bens de consumo. Outro motivo objetivo de diferenciação é, por exemplo, o valor dos créditos que, v.g., pode justificar prazos diferenciados para o seu pagamento. Assim, por exemplo, a jurisprudência vem reconhecendo a admissibilidade de planos de recuperação nos quais, estando a essência o património do devedor onerado com uma garantia real (v.g imóvel/hipoteca) o crédito em função da qual ela foi estabelecida tem um tratamento claramente mais favorável do que os demais créditos simplesmente comuns (v. p. ex. Ac. do TRL de 23-1-2014 in www.dgsi.pt). Deste modo, o princípio da igualdade não implica um tratamento absolutamente igual, impondo antes que situações objetivamente diferentes sejam tratadas de modo diferente”.*

Contudo, para equilibrar a posição relativa dos Créditos Bancários Comuns e dos Créditos Não-Bancários Comuns, os Créditos Bancários Comuns são remunerados anualmente a 1%, e beneficiam do

mecanismo de Cash Sweep, com a possibilidade de recebimento antecipado.

Todas estas medidas foram concebidas de modo a permitir que a taxa de recuperação dos Créditos Bancários Comuns e dos Créditos Não-Bancários Comuns ao abrigo do presente Plano fosse praticamente idêntica.

De forma a suportar a equivalência das condições de pagamento entre estes credores, foi efetuada uma análise quantificada demonstrativa entre os planos de reembolso previstos, recorrendo à metodologia dos fluxos de caixa descontados, comumente utilizada nestas situações.

A título exemplificativo assumiremos um crédito inicial de 1.000 Euros, que em ambos os casos sofreria um perdão de 50% como previsto no presente plano.

Assumimos também um custo de oportunidade de capital de 5%, de forma a descontar os fluxos propostos em cada cenário.

<u>Análise da equivalência entre os credores</u>																			
Montante de dívida inicial	1.000																		
% Haircut	50%																		
Fluxos Previstos		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18
Cash Flows esperados para Fornecedores		-	-	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	42	-	-	-	-
Cash Flows esperados Instituições Bancárias		4	4	4	4	4	26	65	67	71	73	94	65	52	1	-	-	-	-
Valor Actual Presente Fluxos esperados para Fornecedores	335																		
% Recebida do Valor inicial	33,5%																		
Valor Actual Presente para Instituições Bancárias	336																		
% Recebida do Valor inicial	33,6%																		

Da análise efetuada resulta uma diferença imaterial de 0,1%, o que demonstra que ambos os planos de pagamento são equivalentes.

Deste modo, não obstante os credores serem tratados de forma diferente no que se refere às medidas concretas aplicáveis ao seu crédito, são tratados de forma idêntica ao nível do resultado económico do Plano. Atingiu-se, assim, uma igualdade substancial e não meramente formal, respeitando plenamente a razão de ser do princípio da igualdade de credores.

Por todo o exposto, a diferença de tratamento entre os Créditos Bancários e os Créditos Não-Bancários Comuns é apenas formal e não material, respeitando plenamente as exigências do princípio da igualdade de credores, que entendemos que não é, por isso, materialmente derogado.

Contudo, mesmo que se entenda que existe uma diferenciação entre os dois tipos de credores, sempre se encontraria plenamente justificada a derrogação do princípio da igualdade (ainda que como vimos supra tal derrogação suceda apenas no plano formal), uma vez que as eventuais derrogações acima identificadas mostram-se objetivamente justificadas em função da nova configuração que o legislador trouxe aos Planos de Recuperação com a redação dada pela Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, que procedendo à sexta alteração ao CIRE, passou a privilegiar o objetivo da recuperação ou revitalização do devedor. Neste sentido, veja-se o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 25 de março de 2014, no Processo 6148/12.1TBBRG.G1.S1 - 6.ª Secção, que esclareceu que *"Ponderando que o PER tem como fim primordial a recuperação da empresa, a derrogação do princípio da igualdade dos credores é legítima num quadro de ponderação de interesses – o interesse individual por contraposição ao colectivo – se este se situar num patamar material e fundamentamente superior, em função dos direitos que devem ser salvaguardados, atendendo a sua relevância pública"*.

Em face do exposto e da redação do artigo 194.º, n.º 1, do CIRE, o princípio da igualdade não se mostra indevidamente derogado, uma vez que na sua base se encontram razões objetivas para o efeito.

Em caso de incumprimento do presente Plano, pela **Soares da Costa**, a moratória e o perdão neste previstos ficam sem efeito, desde que, com as necessárias adaptações, tenha sido dado cumprimento, ao disposto no artigo 218.º do CIRE.

VIII. DEFINIÇÕES

No presente Plano, as palavras e expressões iniciadas por maiúsculas terão o significado que a seguir lhes é conferido, salvo se do contexto em que são empregues resultar sentido diferente:

AJP – Administrador Judicial Provisório;

AOA – Kwanza(s);

Banco Agente – o Banco Millennium Atlântico S.A. a quem caberá proceder, em conformidade com a regras a fixar pelas Instituições de Crédito, ao rateio entre as Instituições de Crédito credoras da **Soares da Costa** dos valores que sejam depositados nas Conta de Pagamentos Bancários AOA, Conta de Pagamentos Bancários Euro, Conta de Pagamentos Cash Sweep AOA e Conta de Pagamentos Cash Sweep Euro;

CAE – Classificação da Atividade Económica;

CAPEX – Investimento em ativos fixos;

Cash Sweep – mecanismo de libertação de excedente de tesouraria extraordinário para fazer face a amortização de dívida;

CF ou **Cash-flow** – fluxo de caixa;

CFASD – Cash-flow disponível para o serviço da dívida – fluxo de caixa apurado pelo i) CFO acrescido do valor de venda de ativos, deduzidos dos ii) reembolsos de credores que não financeiros (nomeadamente fornecedores/prestadores de serviços ao abrigo do plano de reestruturação aqui apresentado) e dos custos de reestruturação;

CFO ou **Cash Flow Operacional** – fluxo de caixa liberto pela atividade operacional da empresa, apurado através da soma das seguintes parcelas de indicadores económicos: EBITDA, Impostos, Capex e investimento em Fundo

de Maneio, calculados no final de cada período económico (tendo por referência 31 de Dezembro de cada ano);

Comissão de Acompanhamento – a Comissão de Acompanhamento da execução do Plano;

Conta de Pagamentos Bancários AOA – A conta bancária em AOA a abrir pela **Soares da Costa** junto do Banco Agente em Angola e que será movimentada em conformidade com o previsto no Plano;

Conta de Pagamentos Bancários Euro – A conta bancária em euros a abrir pela **Soares da Costa** junto do Banco Agente em Portugal e que será movimentada em conformidade com o previsto no Plano;

Conta de Pagamentos Cash Sweep AOA – A conta bancária em AOA a abrir pela **Soares da Costa** junto do Banco Agente em Angola e que será movimentada em conformidade com o previsto no Plano;

Conta de Pagamentos Cash Sweep Euro – A conta bancária em euros a abrir pela **Soares da Costa** junto do Banco Agente em Portugal e que será movimentada em conformidade com o previsto no Plano;

Conta de Reserva de Serviço da Dívida – As duas contas bancárias, uma em Euros e outra em AOA, a abrir pela **Soares da Costa** junto do Banco Agente onde serão depositados os valores referidos no ponto V.F.1.1.4. do Plano;

CIRE – Código de Insolvência e Recuperação de Empresas;

Data de Submissão a PER – 30 de maio de 2017;

EBITDA – Earnings before interest taxes depreciations and amortizations– resultados antes de juros, impostos, depreciações e amortizações calculados com base nos 12 meses do período de referência;

Entidade Independente – A consultora KPMG;

FM – Fundo de Maneio;

Instituições de Crédito – As instituições indicadas no anexo F ou as entidades a quem estas entidades tenham ou venham a ceder os respetivos créditos;

Linha de Financiamento da Reestruturação - corresponde à linha de financiamento a disponibilizar pelo Banco Millennium Atlântico, S.A. e prevista no ponto V.A.1 do Plano;

MZN – Metical(ais);

PER – Processo Especial de Revitalização;

PERES – Plano Especial de Redução do Endividamento ao Estado e à Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2016, de 3 de novembro;

Plano – A presente proposta de Plano de Recuperação;

RACSD – Rácio anual de cobertura do serviço da dívida;

Reserva Mínima de Caixa – valor necessário de caixa para liquidez a ser constituída, até que a mesma represente 5% do volume de negócios do ano n-1;

Soares da Costa – a Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.;

USD – United States Dollar;

Valor Disponível para Reembolso Antecipado - valor de excedente de tesouraria extraordinário, disponível para ser utilizado para amortização extraordinária (não contratada) do capital em dívida a Instituições de Crédito. Este valor deverá ser apurado no final de cada exercício económico, após o fecho contabilístico do exercício. Tal valor deverá ser reportado ao Banco Agente até 30 dias após o fecho contabilístico do exercício.

Este excedente de tesouraria extraordinário é apurado pela Entidade Independente tendo por base o valor de caixa disponível e mobilizável em Balanço referente ao ano n-1 (excluindo o valor da Conta Reserva de Serviço da Dívida do ano n-1), adicionado do CF após serviço da dívida do ano n e

deduzido do valor necessário para constituição de Reserva Mínima de Caixa no ano n;

Valor de Cash Sweep – corresponde ao Valor Disponível para Reembolso Antecipado deduzido do valor a ser utilizado para constituição ou reforço da Conta de Reserva de Serviço da Dívida.

IX. ANEXOS

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 195.º do CIRE, juntam-se os seguintes documentos:

- Anexo A: Parâmetros utilizados na análise previsional
- Anexo B: Balanços previsionais
- Anexo C: Demonstração dos resultados previsionais
- Anexo D: Demonstração previsional dos fluxos de caixa
- Anexo E: As Instituições de Crédito
- Anexo F: Estimativa de recuperação de créditos

Vila Nova de Gaia, 27 de novembro de 2017

A Administração

ANEXOS

Anexo A: Parâmetros utilizados na análise previsional

Pressupostos macroeconómicos																			
Fonte: EIU	2017P	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P	2031P	2032P	2033P	2034P	2035P
Inflação Portugal	1,0%	1,2%	1,4%	1,6%	1,8%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Inflação Angola	21,8%	16,8%	10,5%	9,9%	9,1%	9,1%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%	9,3%
Taxa de câmbio AOA/EUR (average)	189,34	204,59	211,58	234,34	246,02	265,16	284,14	304,47	326,26	349,61	374,63	401,45	430,18	460,96	493,96	529,31	567,19	607,78	651,28
Taxa de câmbio AOA/EUR (eoy)	204,39	205,20	219,86	236,72	252,25	270,30	289,65	310,37	332,59	356,39	381,90	409,23	438,52	469,90	503,53	539,57	578,18	619,56	663,90

Anexo B – Balanços previsionais

Balanço histórico e previsional																						
EUR'000	2014H	2015H	2016H	2017P	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P	2031P	2032P	2033P	2034P	2035P
Activo tangível	112.820	100.747	87.075	55.024	47.751	44.957	43.947	44.862	47.596	49.834	51.654	53.122	54.293	55.215	55.930	56.470	56.867	57.144	57.323	57.423	57.459	57.444
Propriedades de investimento	-	8.556	8.427	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301	301
Investimentos financeiros	8.369	8.360	8.754	8.754	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094	3.094
Activos por impostos diferidos	6.413	3.969	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172	3.172
Inventários	14.426	13.928	9.978	2.250	3.575	5.100	6.600	7.965	9.001	9.181	9.365	9.552	9.743	9.938	10.137	10.339	10.546	10.757	10.972	11.192	11.415	11.644
Clientes (líq. Adiantamentos)	342.933	348.383	337.971	144.007	146.734	143.630	143.250	142.599	138.789	128.133	117.681	107.417	97.328	87.430	83.314	84.980	86.680	88.413	90.182	91.985	93.825	95.702
Empresas do Grupo	106.173	107.053	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663	111.663
Disponibilidades	31.632	39.642	14.214	14.265	8.196	14.708	19.297	25.890	27.616	27.919	45.033	45.340	62.569	80.811	89.190	92.302	95.030	98.503	106.606	114.500	123.151	132.557
Acréscimos e diferimentos	-	-	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015	32.015
Total do activo	622.765	630.638	613.269	371.452	356.502	358.640	363.340	371.561	373.248	365.312	373.978	365.676	374.178	383.640	388.815	394.337	399.368	405.062	415.328	425.345	436.096	447.592
Capital Próprio																						
Capital social	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404	66.404
Reservas e Resultados Transitados	24.398	(28.996)	(61.679)	(74.121)	(21.779)	(11.967)	(15.452)	(7.595)	1.173	23.099	40.214	57.209	74.208	91.276	108.080	125.168	143.218	162.565	182.479	202.998	224.118	245.889
Resultado Líquido	(53.395)	(32.070)	(12.441)	52.342	9.812	(3.485)	7.856	8.768	21.926	17.115	16.995	16.999	17.068	16.804	17.089	18.050	19.346	19.914	20.519	21.120	21.771	22.440
Interesses minoritários	-	(10)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do capital próprio	37.408	5.328	(7.717)	44.625	54.437	50.952	58.809	67.577	89.503	106.618	123.613	140.612	157.680	174.484	191.572	209.622	228.969	248.883	269.402	290.522	312.293	334.733
Passivo																						
Provisões	4.449	14.122	13.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365	2.365
Dívida reestruturada	361.329	367.361	352.244	142.228	142.194	141.608	141.024	140.556	129.766	112.695	110.847	92.037	89.475	87.735	80.353	70.679	59.198	47.791	36.453	24.244	12.095	-
Linha financiamento reestruturação	-	-	-	-	10.000	14.670	13.245	11.985	10.535	8.739	7.136	5.232	3.551	1.657	-	-	-	-	-	-	-	-
Fomecedores	196.048	184.276	154.684	76.789	76.680	78.822	78.226	77.535	69.213	64.502	60.130	56.043	52.214	48.995	45.788	42.595	39.415	36.250	36.974	37.714	38.468	39.238
Pessoal e Estado (vencido)	-	5.968	26.134	30.877	15.964	13.230	10.496	7.762	5.029	3.255	2.441	1.627	814	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empresas do Grupo	-	-	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488	2.488
Acréscimos e diferimentos	1.410	40.652	63.055	63.055	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643	42.643
Passivos por impostos diferidos	7.383	6.672	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634	6.634
Outros saldos a pagar (líq.)	14.738	6.257	2.381	2.390	3.097	5.228	7.410	12.015	15.073	15.374	15.680	15.994	16.314	16.639	16.972	17.310	17.656	18.009	18.368	18.735	19.109	19.491
Total do passivo	585.358	625.309	620.986	326.827	302.065	307.688	304.531	303.984	283.745	258.695	250.365	225.064	216.498	209.156	197.243	184.715	170.399	156.180	145.926	134.823	123.803	112.859
Total do CP e passivo	622.765	630.637	613.269	371.452	356.502	358.640	363.340	371.561	373.248	365.312	373.978	365.676	374.178	383.640	388.815	394.337	399.368	405.062	415.328	425.345	436.096	447.592

Anexo C – Demonstração dos resultados previsionais

Demonstração dos resultados histórica e previsional																						
EUR'000	2014H	2015H	2016H	2017P	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P	2031P	2032P	2033P	2034P	2035P
Volume de negócios	288.075	155.831	88.973	90.000	130.000	170.000	220.000	265.485	300.032	306.032	312.153	318.396	324.764	331.259	337.884	344.642	351.535	358.566	365.737	373.052	380.513	388.123
% <i>variação</i>	(28,6%)	(42,3%)	(42,9%)	1,2%	44,4%	30,8%	29,4%	20,7%	13,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	
Margem Bruta	(1.723)	(11.360)	16.403	14.220	11.051	16.501	24.901	34.541	44.753	45.905	46.823	47.759	48.715	49.689	50.683	51.696	52.730	53.785	54.861	55.958	57.077	58.218
% <i>Volume de negócios</i>	(0,6%)	(7,3%)	18,4%	15,8%	8,5%	9,7%	11,3%	13,0%	14,9%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	
Custos de estrutura e inatividade	(30.400)	(27.436)	(15.106)	(14.000)	(9.195)	(9.350)	(9.900)	(10.619)	(12.001)	(12.241)	(12.486)	(12.736)	(12.991)	(13.250)	(13.515)	(13.786)	(14.061)	(14.343)	(14.629)	(14.922)	(15.221)	(15.525)
% <i>Volume de negócios</i>	(10,6%)	(17,6%)	(17,0%)	(15,6%)	(7,1%)	(5,5%)	(4,5%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	(4,0%)	
Outros ganhos e perdas operacionais	(1.497)	(2.050)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBITDA	(33.619)	(40.846)	1.298	220	1.856	7.151	15.001	23.922	32.752	33.664	34.337	35.024	35.724	36.439	37.167	37.911	38.669	39.442	40.231	41.036	41.856	42.694
% <i>EBITDA</i>	(11,7%)	(26,2%)	1,5%	0,2%	1,4%	4,2%	6,8%	9,0%	10,9%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	
Depreciação e amortização	(11.480)	(12.208)	(10.468)	(5.721)	(4.862)	(4.494)	(4.310)	(4.394)	(4.767)	(5.413)	(5.984)	(6.492)	(6.948)	(7.359)	(7.733)	(8.075)	(8.392)	(8.687)	(8.964)	(9.226)	(9.477)	(9.718)
Prov. e perdas de imparidade	2.099	(8.980)	18	(100.701)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros ganhos e perdas	(6.961)	(7.299)	3.735	(50.354)	(1.235)	(1.235)	(1.237)	(1.240)	(1.243)	(1.263)	(1.266)	(1.268)	(1.270)	(1.271)	(1.336)	(952)	(154)	(150)	(147)	(153)	(149)	(145)
Custos de reestruturação	-	-	-	-	(8.570)	(2.500)	(1.689)	(1.689)	(1.689)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo líquido de financiamento	(18.024)	(14.543)	(21.918)	-	(2.655)	(4.647)	(4.362)	(4.329)	(4.229)	(4.381)	(4.314)	(4.183)	(4.010)	(3.866)	(3.525)	(2.910)	(2.575)	(2.185)	(1.802)	(1.427)	(1.027)	(633)
Ganhos e perdas cambiais	7.462	56.327	25.256	5.217	(127)	2.240	4.454	1.015	7.795	1.743	1.508	1.296	1.074	499	361	228	182	139	114	79	47	18
Outros resultados financeiros	-	-	(2.407)	203.681	25.404	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado antes de imposto	(60.524)	(27.548)	(4.486)	52.342	9.812	(3.485)	7.856	13.284	28.619	24.350	24.280	24.377	24.571	24.441	24.935	26.201	27.730	28.559	29.432	30.308	31.250	32.216
Imposto sobre o rendimento	7.129	(4.531)	(7.955)	-	-	-	-	(4.516)	(6.693)	(7.234)	(7.285)	(7.378)	(7.503)	(7.637)	(7.846)	(8.151)	(8.384)	(8.645)	(8.913)	(9.188)	(9.479)	(9.776)
Resultado líquido	(53.395)	(32.079)	(12.441)	52.342	9.812	(3.485)	7.856	8.768	21.926	17.115	16.995	16.999	17.068	16.804	17.089	18.050	19.346	19.914	20.519	21.120	21.771	22.440

Anexo D: Demonstração previsional dos fluxos de caixa

Mapa de cash flow																			
EUR'000	2017P	2018P	2019P	2020P	2021P	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P	2027P	2028P	2029P	2030P	2031P	2032P	2033P	2034P	2035P
Volume de negócios	90.000	130.000	170.000	220.000	265.485	300.032	306.032	312.153	318.396	324.764	331.259	337.884	344.642	351.535	358.566	365.737	373.052	380.513	388.123
% <i>variação</i>	1,2%	44,4%	30,8%	29,4%	20,7%	13,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Margem bruta	14.220	11.051	16.501	24.901	34.541	44.753	45.905	46.823	47.759	48.715	49.689	50.683	51.696	52.730	53.785	54.861	55.958	57.077	58.218
% <i>margem bruta</i>	15,8%	8,5%	9,7%	11,3%	13,0%	14,9%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%	15,0%
Custos de estrutura	(14.000)	(9.195)	(9.350)	(9.900)	(10.619)	(12.001)	(12.241)	(12.486)	(12.736)	(12.991)	(13.250)	(13.515)	(13.786)	(14.061)	(14.343)	(14.629)	(14.922)	(15.221)	(15.525)
EBITDA	220	1.856	7.151	15.001	23.922	32.752	33.664	34.337	35.024	35.724	36.439	37.167	37.911	38.669	39.442	40.231	41.036	41.856	42.694
% <i>Volume de negócios</i>	0,2%	1,4%	4,2%	6,8%	9,0%	10,9%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%	11,0%
Investimento em FM	(2.970)	(10.930)	(6.063)	(5.033)	(4.882)	(4.676)	(2.044)	(2.033)	(2.050)	(2.068)	(2.085)	(2.166)	(1.799)	(1.018)	(1.032)	(1.045)	(1.070)	(1.084)	(1.099)
CAPEX	(581)	(840)	(1.700)	(3.300)	(5.310)	(7.501)	(7.651)	(7.804)	(7.960)	(8.119)	(8.281)	(8.447)	(8.616)	(8.788)	(8.964)	(9.143)	(9.326)	(9.513)	(9.703)
Imposto sobre rendimento	-	-	-	-	(4.516)	(6.693)	(7.234)	(7.285)	(7.378)	(7.503)	(7.637)	(7.846)	(8.151)	(8.384)	(8.645)	(8.913)	(9.188)	(9.479)	(9.776)
CFO corrente	(3.331)	(9.913)	(612)	6.668	9.214	13.881	16.734	17.215	17.635	18.034	18.434	18.708	19.344	20.478	20.802	21.130	21.451	21.780	22.116
% <i>Volume de negócios</i>	(3,7%)	(7,6%)	(0,4%)	3,0%	3,5%	4,6%	5,5%	5,5%	5,5%	5,6%	5,6%	5,5%	5,6%	5,8%	5,8%	5,8%	5,8%	5,7%	5,7%
Angola	-	5.329	10.561	6.808	6.863	7.497	7.545	7.589	7.631	7.670	7.670	2.662	(2.345)	(2.345)	(2.345)	-	-	-	-
Clientes	-	5.329	10.561	10.453	10.367	10.287	10.212	10.142	10.077	10.015	10.015	5.008	-	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	(3.644)	(3.504)	(2.790)	(2.667)	(2.553)	(2.445)	(2.345)	(2.345)	(2.345)	(2.345)	(2.345)	(2.345)	(2.345)	-	-	-
Portugal	-	(14.191)	(1.290)	(2.835)	(2.835)	(2.835)	(1.875)	(915)	(915)	(915)	(915)	(824)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	-	-	-	-
Clientes	-	722	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	1.444	722	-	-	-	-	-	-
Fornecedores	-	-	-	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	(1.546)	-	-	-
Pessoal e Estado	-	(14.913)	(2.734)	(2.734)	(2.734)	(2.734)	(1.774)	(814)	(814)	(814)	(814)	-	-	-	-	-	-	-	-
Cash-flow de vencidos	-	(8.861)	9.271	3.973	4.028	4.662	5.669	6.674	6.716	6.755	6.755	1.839	(3.891)	(3.891)	(3.891)	-	-	-	-
Custos de reestruturação	-	(8.570)	(2.500)	(1.689)	(1.689)	(1.689)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda Cacucaco e Talatona	3.383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda de ativos	-	21.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CFASD	52	(6.144)	6.159	8.952	11.552	16.854	22.403	23.889	24.351	24.789	25.189	20.547	15.454	16.587	16.911	21.130	21.451	21.780	22.116
Linha financiamento reestruturação																			
Desembolso de fundos	-	10.000	5.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento de juros	-	(1.176)	(2.522)	(2.198)	(1.992)	(1.766)	(1.591)	(1.339)	(1.113)	(848)	(614)	(352)	-	-	-	-	-	-	-
Reembolso fixo de capital	-	-	-	-	(631)	(585)	(1.092)	(1.019)	(1.427)	(1.332)	(1.657)	(1.546)	-	-	-	-	-	-	-
Dívida reestruturada																			
Pagamento de juros	-	(1.235)	(1.881)	(1.920)	(2.092)	(2.219)	(2.546)	(2.731)	(2.825)	(2.917)	(3.007)	(2.929)	(2.665)	(2.330)	(1.940)	(1.558)	(1.182)	(782)	(389)
Reembolso fixo de capital	-	-	-	-	-	-	(1.447)	(1.441)	(1.435)	(1.429)	(1.424)	(7.096)	(9.432)	(11.285)	(11.253)	(11.224)	(12.130)	(12.102)	(12.077)
Rendas estaleiros	-	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)	(245)
CF após serviço da dívida	52	1.201	6.512	4.590	6.592	12.040	15.483	17.114	17.307	18.018	18.242	8.379	3.112	2.728	3.473	8.103	7.894	8.651	9.406
RACSD (c/ CFO corrente)	n/a	n/a	n/a	1,5x	1,9x	2,9x	2,4x	2,5x	2,5x	2,7x	2,7x	1,5x	1,6x	1,5x	1,5x	1,6x	1,6x	1,7x	1,7x
(Reforço)/Utilização de caixa	(52)	-	(1.505)	(2.500)	(2.274)	(1.727)	(300)	(306)	(312)	(318)	(325)	(331)	(338)	(345)	(352)	(359)	(366)	(373)	(381)

Anexo E: As Instituições de Crédito

Lista de instituições de crédito

Abanca Corporacion Bancaria, S.A., Sucursal em Portugal
Banco Angolano De Investimentos, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Banco BIC, S.A.
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A.
Banco BPI, S.A.
Banco Comercial Português, S.A.
Banco Económico, S.A.
Banco Fomento Angola, S.A.
Banco Internacional de Moçambique, S.A.
Banco Millennium Atlântico, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Bankinter, S.A.
Caixa Banco de Investimento, S.A.
Caixa Central - Caixa Central de Crédito Agrícola Mutuo, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Caixa Leasing & Factoring - Instituição Financeira de Crédito, S.A.
Moza Banco, S.A.
Novo Banco, S.A.

Anexo F: Estimativa de recuperação de créditos

Estimativa de recuperação de créditos	
€'000	Total
Crédito efectivo	597.240
Execução resp. extrapat.	113.210
Total de créditos	710.450
Créditos garantidos	42.175
Créditos com privilégio - Estado	9.583
Créditos com privilégio - Pessoal	50.228
Créditos comuns	607.716
Creditos subordinados	748
Total de créditos sobre insolvente	710.450
Activos onerados	24.345
Liquidação de dívida garantida	(14.304)
Dívida garantida não liquidada	27.871
Total de créditos comuns	635.586
Activos não onerados	100.471
Custos com processo de insolvência	(3.750)
Liquidação de créditos privilegiados	(53.151)
Liquidação de créditos comuns	(43.569)
Liquidação de créditos subordinados	-
Créditos por liquidar	599.425
<i>% Total créditos</i>	<i>84,4%</i>
<i>% Saldo inicial</i>	<i>100,4%</i>
Recuperação de créditos	111.025
<i>% recuperação crédito total</i>	<i>15,6%</i>
<i>Dos quais privilegiados</i>	<i>53.151</i>
<i>Dos quais garantidos</i>	<i>18.054</i>
<i>Para créditos comuns</i>	<i>39.819</i>
<i>% recuperação crédito</i>	<i>6,6%</i>